

CADERNO DE RESUMOS

7 a 9 de novembro de 2023

Universidade de Brasília

Organização:

Prof^ª. Angela Teberga de Paula

Thainara da Costa Lima

*O conteúdo, o padrão ortográfico e o sistema de citações são prerrogativas de cada autor.

Solicita-se a gentileza da **não reprodução do conteúdo deste Caderno até que a versão final seja publicada.

SUMÁRIO

GT 1: ESTUDOS SOBRE TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E A ATUAÇÃO DO GPTEC

Auditório Esperança Garcia, dia 7/11, às 10h30

“O ídolo das origens”: breves observações sobre uma das gêneses do campo de estudos “trabalho escravo contemporâneo” no Brasil

Daniel Brasil Justi

O Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo e suas repercussões na produção acadêmica

Moisés Pereira da Silva, Jôyara Maria Silva de Oliveira

Duas décadas do GPTEC: uma trajetória de lutas e de partilha

Suliane Sudano

Proteção ao trabalhador imigrante: o que dizem as reuniões científicas do GPTEC

Daniela Valle da Rocha Muller

GT 2: TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO, TRÁFICO HUMANO, EXPLORAÇÃO SEXUAL E QUESTÕES MIGRATÓRIAS - PARTE 1

Auditório Esperança Garcia, dia 7/11, às 14h

A trajetória de uma cafetina: Poder, dominação e as (in)visibilidades da violência no tráfico de pessoas

Murilo Peixoto da Mota

A interseccionalidade entre tráfico internacional, contrabando de migrantes, trabalho escravo e migração. Um aporte teórico à luz da Necropolítica

Claudia Loureiro, Márcia Leonora Santos Régis Orlandini, Sara Andreia da Silva Castro

Trabalho escravo contemporâneo, tráfico internacional de pessoas e a atuação das Organizações internacionais

Flávia de Ávila, José Lucas Santos Carvalho, Victória Cristine Andrade Ramos

Tráfico de mulheres e meninas como chave de discussão para o combate ao crime de exploração sexual

Maria Dinalva Leite Damaceno

GT 3: ANÁLISES TÉCNICO-JURÍDICAS OU JURISPRUDENCIAIS SOBRE TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO - PARTE 1

Auditório do Instituto de Ciências Sociais, dia 7/11, às 14h

O desafio de sistematização da erradicação do Trabalho escravo contemporâneo enquanto objetivo de Desenvolvimento Sustentável no estado do Pará

Dafne Fernandez de Bastos, Alessandra Kelly Neves Sampaio, Prudêncio Hilário Serra Neto

O Trabalho escravo contemporâneo sob a perspectiva do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Fernanda Brandão Cançado, Carla Reita Faria Leal

Entendendo as dinâmicas do Trabalho escravo contemporâneo e o desmatamento ilegal na cadeia produtiva da pecuária na Amazônia

André Augusto Siviero, Leonardo Lani de Abreu

Trabalho escravo na cadeia produtiva: uma análise dos Projetos de Lei 115023, 77623 e 86123

Fernanda de Mendonça Melo

A remuneração do trabalho por produção como indutora do Trabalho escravo contemporâneo

Otávio Bruno da Silva Ferreira, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

GT 4: TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO, TRÁFICO HUMANO, EXPLORAÇÃO SEXUAL E QUESTÕES MIGRATÓRIAS - PARTE 2

Auditório Esperança Garcia, dia 7/11, às 15h30

Casamento forçado no Brasil: uma escravidão invisibilizada

Aline Fabiana Campos Pereira, Lys Sobral Cardoso

Imigrantes e o Trabalho análogo ao de escravo em Mato Grosso: um olhar a partir do Projeto Ação Integrada

Kelly Pellizari, Pablo Friedrich Dias Pereira de Oliveira, Ana Paula Bellizari Camargo

Exploração sexual: Uma análise interseccional das operações de resgate de mulheres TT em situação de escravização contemporânea

Bruna Santos Aguiar, Valena Jacob Chaves, Samila Gusmão Kalif Pereira

GT 5: TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E INTERSECCIONALIDADE

Auditório do Instituto de Ciências Sociais, dia 7/11, às 15h45

Um olhar interseccional acerca do Caso Empregados da Fábrica de Fogos

Matheus Ferreira de Jesus, Flávia de Ávila, José Lucas Santos Carvalho

Análise do caso dos “Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil” pela perspectiva de raça, gênero, classe e estratégias de mobilização social

Fabiana Galera Severo, Rosângela Santos Rocha

Trabalho Escravo no limiar da invisibilidade

Prudêncio Hilário Serra Neto, Ricardo Araújo Dib Táxi, Juliana Pantoja Machado

GT 6: ANÁLISES TÉCNICO-JURÍDICAS OU JURISPRUDENCIAIS SOBRE TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO - PARTE 2

Auditório Esperança Garcia, dia 8/11, às 8h30

A escravidão contemporânea, a reforma trabalhista e a Agenda 2030

Fernanda Franklin da Costa Ramos, Cássius Guimarães Chai, José Cláudio Pavão Santana

Trabalho escravo em Minas Gerais: breve análise dos relatórios de fiscalização entre os anos de 2017 a 2022

Marcela Rage Pereira, Alexssandra de Oliveira Figueiredo, Mariana Teixeira Muratori, Milton Lopes Marques

Imprescritibilidade de verbas trabalhistas em situações de Escravidão Contemporânea

Emerson Victor Hugo Costa de Sá, Robson Heleno da Silva, Dafne Fernandez de Bastos

“STANDARDIZAR” É PRECISO? - Um estudo acerca da fixação de standards probatórios para o crime de redução a condição análoga à de escravo

Robson Heleno da Silva

A legislação brasileira em saúde e o combate ao trabalho escravo contemporâneo

Luís Henrique da Costa Leão

GT 7: TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO, TERCEIRIZAÇÃO E TRABALHO RURAL

Auditório Esperança Garcia, dia 8/11, às 10h15

Escravidão e terceirização: uma análise sobre a responsabilidade solidária do tomador de serviços

Maria Odete Freire de Araújo

Trabalho análogo ao de escravo e terceirização: as novas estratégias de aliciamento de trabalhadores e o caso dos trabalhadores baianos resgatados nas vinícolas de Bento Gonçalves – RS

Nuno Jorge Rodrigues Teles Sampaio, Gilca Garcia de Oliveira, Márcia Regina J. Lima

Devida diligência obrigatória em direitos humanos no combate ao trabalho escravo contemporâneo: uma análise a partir do caso das vinícolas brasileiras

Carla Reita Faria Leal, Lécia Nidia Ferreira Taques

Afaste de mim esse 'cale-se': silenciamentos dos discursos sobre trabalho escravo contemporâneo e enoturismo

Angela Teberga de Paula, Bianca Paes Garcia dos Santos, Thiago Sebastiano de Melo

Fazenda Terra Roxa: um estudo de caso sobre os parâmetros jurisprudenciais do conceito de Trabalho análogo ao de escravo

Valena Jacob Chaves, Camila Lourinho Bouth, Pollyana Esteves Soares

GT 8: TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E TRABALHO DOMÉSTICO - PARTE 1

Auditório Esperança Garcia, dia 8/11, às 14h

Escravidão doméstica contemporânea e a naturalização da jornada exaustiva

Cynthia Mara da Silva Alves Saldanha, Juliana Vilela Marcondes, Livia Mendes Moreira Miraglia

Trabalho escravo doméstico no Brasil entre 2017 e 2023: uma análise aprofundada a partir dos autos de infração e documentos correlatos

Maria Carolina Fernandes Oliveira, Nathalia Godoi Crepaldi, Shevah Ahavat Esberard

Trabalho doméstico escravizado: degradância analisada sob a perspectiva da Teoria da Reprodução Social

Shirley Silveira Andrade, Sayonara Hallin Martins Andrade, Mayra Santos Moura

Trabalho escravo doméstico contemporâneo e a política pública de pós-resgate: um estudo de caso sobre a assistência jurídica da trabalhadora Madalena Gordiano

Arienne Albuquerque de Lima Oliveira, Ana Paula de Oliveira Sciammarella

GT 9: TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO, RACIALIZAÇÃO E RACISMO

Auditório do Instituto de Ciências Sociais, dia 8/11, às 14h

Generificação, racialização e a escravização contemporânea: a unidade na diversidade das classes trabalhadoras

Marcela Soares

Permanências da escravidão entre grupos quilombolas - uma ponte (partida?) entre o passado e o presente

Ludmila Ribeiro Paiva, Thaiany Silva da Motta

Os estadistas do Império e a escravização ilegal: os africanos da casa de Bernardo Pereira de Vasconcelos

Beatriz Gallotti Mamigonian

Educação jurídica antirracista como instrumento para o enfrentamento ao trabalho escravo

Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães, Helena Barriga Mutran Klöppel, Paloma Sá Souza Simões

GT 10: TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E TRABALHO DOMÉSTICO - PARTE 2

Auditório Esperança Garcia, dia 8/11, às 15h30

O trabalho doméstico no Brasil: entre a “uberização” e a escravização

Franciane Novaes, Carina Macedo Soares, Marcela Soares

Meninas Ribeirinhas: a passagem traumática do silenciamento à voz na luta contra o Trabalho Escravo Contemporâneo

Alana dos Santos Valente, Bruno Sodrê Leão, Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães

Trabalho doméstico e o trabalho análogo ao de escravo no mundo de reformas trabalhistas neoliberais

Marileide Alves da Silva

GT 11: TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO ENTRE MULHERES

Auditório do Instituto de Ciências Sociais, dia 8/11, às 15h30

Trabalho e reprodução social na costura: a experiência de mulheres bolivianas em São Paulo

Patrícia Rocha Lemos

Trajetórias de mulheres no contexto do trabalho escravo no Maranhão

Flávia de Almeida Moura

A naturalização da exploração do trabalho doméstico feminino e questões de gênero e raça como essenciais ao combate ao trabalho escravo no Brasil

Luciana Paula Conforti

Dignidades flexíveis na indústria do vestuário na cidade do Rio de Janeiro

Silvio Duarte Domingos, Ricardo Rezende Figueira

GT 12: TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO E DIREITOS HUMANOS

Auditório Esperança Garcia, dia 9/11, às 8h15

Escravidão contemporânea, direitos humanos e autoritarismo digital: uma análise do caso dos Uigures
Jules Jean Michel Marc Ponthieu, Lucas Isaac Soares Mesquita, Ángela Suárez Collado

Representações do trabalho escravo em Torto Arado, de Itamar Vieira Júnior
Henrique Roriz Aarestrup Alves, Kelly Pellizari

Os Estados como (re-)produtores de trabalho escravo, forçado, degradante: uma resenha internacional 2000-2023
Valter Zanin

GT 13: POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

Auditório Esperança Garcia, dia 9/11, às 9h30

Afinal, qual é a importância da “Lista Suja” para o enfrentamento ao Trabalho análogo à de escravo?
Luciana Gonzaga Bittencourt, Luciana Aparecida Lotto

Migração, terceirização e trabalho escravo contemporâneo: o sindicalismo do ADL-Cobas no combate ao Caporalato no caso da Gráfica Veneta
Emmanuel Oguri Freitas, Valter Zanin

O retrocesso da política brasileira de enfrentamento ao trabalho escravo e o seu contraponto
Marcia Leonora Santos Regis Orlandini, Baruana Calado dos Santos

Projeto Vida Pós Resgate: trajetória da Associação Agroecológica de Aracatu (BA) sob a ótica dos trabalhadores resgatados
Francielly da Fonseca Costa, Helena de Oliveira Benedito, Gilca Garcia de Oliveira

Institucionalização do tema do trabalho escravo contemporâneo na educação: a metodologia do programa Escravo, nem pensar!
Rodrigo Soares Teruel, Vitor Camargo de Melo

A Política de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher aplicável à Política de combate e enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo: Casos de escravização de trabalhadoras domésticas no Brasil contemporâneo
Maria Celeste Simões Marques, Rosângela Pereira da Silva

GT 1: Estudos sobre Trabalho Escravo Contemporâneo e a atuação do GPTEC

Auditório Esperança Garcia, dia 7/11, às 10h30

**“O ídolo das origens”: breves observações sobre uma das gêneses do campo de estudos
“trabalho escravo contemporâneo” no Brasil**

Daniel Brasil Justi

O campo de pesquisa “trabalho escravo contemporâneo” é um tema consolidado no meio acadêmico brasileiro, sobretudo nas últimas duas décadas. No entanto, uma das origens principais dessa temática tem sua gênese na experiência histórica (Thompson, 1983) há, pelo menos, quatro décadas. Esse, portanto, é o foco deste trabalho: historicizar e apontar caminhos interpretativos dessa origem, consciente da advertência de M. Bloch ironicamente presente no título deste trabalho. Trata-se das experiências situadas nos anos finais da década de 70 e majoritariamente décadas de 80 e 90 do século XX no interior do Estado do Pará, mas não somente.

O argumento central é apontar como o processo histórico de surgimento e desenvolvimento da Teologia da Libertação no Brasil culminou na atuação de agentes religiosos e leigos na região que hoje conhecemos como o “arco do desmatamento”. Além de destacar como se desenvolveu a atuação de agentes históricos em um projeto de intervenção social na realidade de lavradores, camponeses e indígenas dessa região no enfrentamento aos “grandes projetos na Amazônia” e aos latifundiários.

Por meio de documentação em fase de inventário, descrição e sistematização (atualmente com 732 documentos já realizados) junto ao acervo da Comissão Pastoral da Terra (CPT), sede de Xinguara (PA), é possível mapear parte dessa trajetória. Através das memórias e materialidades do tempo testemunhadas pela documentação em diferentes suportes materiais do acervo é possível reconstruir o cenário dessas quatro décadas de luta pela terra e a questão agrária no Brasil.

Do ponto de vista teórico, o paradigma indiciário é que orienta a leitura dessas diferentes evidências documentadas. Se a “realidade é opaca, há zonas privilegiadas de observação” (Ginzburg, 1989) dos acontecimentos para o entendimento do contexto da época e seus desdobramentos. Metodologicamente, a documentação tem sido inventariada, organizada, sistematizada e descrita de acordo com seus diferentes suportes materiais e cada indício selecionado para a composição do paradigma indiciário a partir do qual é possível reconstruir as expectativas, estratégias e transfluências (dos Santos, 2015) dos agentes históricos envolvidos. Além de compor o *corpus* documental da pesquisa, o material trabalhado também

tem sido disponibilizado para a CPT em forma de catálogo para pesquisadores(as) futuramente interessados no manejo do material documental.

Provisoriamente, o que se aponta é o entendimento de que (i) há antecedentes ao processo histórico iniciado na região, qual seja, a Teologia da Libertação em sua expressão regional; (ii) a experiência histórica de agentes concretizada na materialidade do cotidiano de enfrentamento à questão agrária no Brasil: Pedro Casaldáliga, Thomas Balduino, Ricardo Rezende Figueira, Henri des Roziers, René Delome, Paulette Planchom, Luzia Canuto, entre outros(as) tantos(as); e, por fim, (iii) o esforço em documentar e publicizar esses processos para que se perpetuem na memória subterrânea das lutas agrárias no Brasil.

Essas, provisoriamente, são as linhas principais a partir das quais os fios são trançados para dar forma ao tecido que subjaz como malha que conecta esses pontos aparentemente dispersos e difusos no sul e sudeste do Pará. O presente texto é o resultado de quatro anos de projeto de pesquisa e bolsas de iniciação científica desenvolvidas com apoio do CNPq e Fapespa, todos desenvolvidos na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – *Campus de Xinguara*.

**O Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo e suas repercussões na
produção acadêmica**

Moisés Pereira da Silva, Jôyara Maria Silva de Oliveira

A frequência com que a imprensa tem noticiado casos de trabalho escravo, a exemplo da escravidão no setor produtor de vinho na Serra Gaúcha, não deixa dúvidas quanto à importância das políticas públicas e do engajamento da sociedade civil no enfrentamento desse mal que deveria ser pretérito, mas persiste e resiste no tempo. Agentes públicos, como operadores do direito e auditores do trabalho, e organizações civis, como a Comissão Pastoral da Terra, têm dado contribuição imprescindível para a erradicação do trabalho escravo. Reconhecendo a diversidade de atores engajados com o tema, o objeto desse artigo é refletir, no âmbito da atuação da sociedade civil, as repercussões dos estudos desenvolvidos pelos pesquisadores vinculados ao grupo de pesquisa trabalho escravo contemporâneo, GPTEC, na academia. Nesse sentido, a partir da metodologia quantitativa, serão analisados os dados do banco de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, e da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, BDTD. Complementar, a metodologia da história oral, bem como pesquisa bibliográfica constituirão suporte para a análise qualitativa dos resultados levantados nos bancos de dados indicados.

Duas décadas do GPTEC: uma trajetória de lutas e de partilha

Suliane Sudano

A partir do conceito de bons encontros, presente na filosofia de Baruch Espinosa, o artigo pretende analisar o grau de partilha desenvolvido ao longo da trajetória de encontros anuais do GPTEC e sua importância para o combate à escravização. Ao tomar como objeto de pesquisa os eventos organizados pelo grupo de pesquisa trabalho escravo contemporâneo, da UFRJ em parceria com outras universidades, pretende-se refletir sobre os modos de relação construídos e compartilhados, expondo afetos e efeitos dos encontros produzidos. A metodologia, que busca aliar a empiria ao exercício da abstração, inspirou-se em pesquisa qualitativa com observação participante e questionários semiestruturados com pesquisadores do tema do trabalho escravo. Serão consideradas as contribuições de sujeitos cuja presença e participação nos encontros foram significativas para a causa em questão e para suas vidas. A partir de suas falas, encontros serão reconstruídos, e seus efeitos, intensidades e composições problematizados teoricamente. Buscam-se resultados sobre graus de capacidade dos bons encontros em possibilitar aumento na potência de ação dos sujeitos, no contexto da experiência coletiva analisada.

Proteção ao trabalhador imigrante: o que dizem as reuniões científicas do GPTEC

Daniela Valle da Rocha Muller

O Trabalho proposto se divide em duas partes. A primeira é composta pela revisão dos trabalhos apresentados ao longo das reuniões científicas organizadas pelo GPTEC/UFRJ, acerca das condições de trabalho específicas dos e das imigrantes, oriundos/as dos grupos onde foi flagrado trabalho em condições análogas a de escravo, em território brasileiro, no decorrer das duas primeiras décadas do século XXI. Com isso, se pretende delinear o panorama dos locais de origem e de destino desses/as trabalhadores/as imigrantes, as atividades envolvidas e as violações mais frequentes, detectados nos referidos trabalhos. A segunda parte pretende registrar o trabalho realizado na subcomissão de proteção ao trabalho do imigrante, desenvolvido no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 1, de 5 de janeiro de 2023, com o objetivo de desenvolver programa institucional voltado ao enfrentamento ao trabalho em condições análogas à escravidão e ao tráfico de pessoas, bem como à proteção ao trabalho da pessoa imigrante, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - GT. Como metodologia, além da pesquisa bibliográfica, foram utilizados registros de encontros preparatórios, realizados com agentes sociais que atuam com trabalhadoras/es imigrantes, com o fito de elaborar propostas e demais atividades desenvolvidas no âmbito do aludido GT. Além de apresentar um panorama da relação entre imigração e escravidão contemporânea no Brasil atual, o trabalho pretende realizar o registro tanto da produção produzida sobre o tema ao longo das quinze reuniões científicas anteriores, organizadas pelo GPTEC/UFRJ, bem como, dos trabalhos desenvolvidos pelo GT, também na perspectiva de registro da memória da política pública de enfrentamento institucional ao trabalho análogo ao de escravo, nos últimos vinte anos, notadamente na esfera judicial.

GT 2: Trabalho escravo contemporâneo, tráfico humano, exploração sexual e questões migratórias - parte 1

Auditório Esperança Garcia, dia 7/11, às 14h

A trajetória de uma cafetina: Poder, dominação e as (in)visibilidades da violência no tráfico de pessoas

Murilo Peixoto da Mota

Este artigo analisa o poder, a dominação e o papel exercidos pela cafetina no contexto do aliciamento para o tráfico humano e a escravidão sexual de travestis e mulheres trans. A partir da fala de Soraya (nome fictício), 43 anos, negra, com ensino médio, moradora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, que se autodenomina ex-prostituta e ex-cafetina, pretende-se ampliar o debate sobre as violências que sofrem. A narrativa de Soraya compõe parte das entrevistas realizadas com o uso de um roteiro semiestruturado, em uma pesquisa social qualitativa. A pesquisa produziu amplo material empírico, cujo conteúdo tem possibilitado apontar vulnerabilidades sociais, enfrentamentos, resistências e agências diante da transfobia na sociedade brasileira. O que Soraya conta sobre si possibilita elucidar o modo ambíguo em que estabelece suas relações como provedora de outras travestis e mulheres trans mais jovens. Há, em sua fala, um sentido de acolhimento, em que se prospera a representação de madrinha, amiga e gestora e, em outro contexto, de exploradora, quando usa de artifícios acionados pela violência física e simbólica para obter vantagens e recursos financeiros, conduta tipificada como crime. O artigo parte das contribuições de Pierre Bourdieu para refletir sobre a trajetória da vida de quem foi explorada e passou a ser exploradora agindo em rede para o tráfico humano. O texto concentra-se na análise da entrevista com Soraya e toma foco de discussão os modos de como manteve sua dominação, a fim de lucrar com o exercício da prostituição de outras. Tendo sido ela mesma explorada e traficada, Soraya revela em sua história outra faceta da transfobia estrutural e dos mecanismos das “(in)visibilidades” das violências contra travestis e mulheres trans.

A interseccionalidade entre tráfico internacional, contrabando de migrantes, trabalho escravo e migração. Um aporte teórico à luz da Necropolítica

Claudia Loureiro, Márcia Leonora Santos Régis Orlandini, Sara Andreia da Silva Castro

A globalização (SASSEN, 2010) tem intensificado a migração involuntária que expõe os seres humanos a diversos níveis de exploração, dentre eles o tráfico internacional, o trabalho escravo e o contrabando de migrantes (MBEMBE, 2016; AGAMBEN, 2004). Apesar de haver a interseccionalidade entre esses níveis de exploração e a migração, o tema ainda é tratado de maneira atécnica, em razão da ausência de sistematização.

Por isso, é necessário que se construa um aporte teórico sólido para a compreensão dos institutos jurídicos em apreço, consolidando-se seus conceitos, características e principais elementos, com a finalidade de proporcionar a base teórica para a formulação de políticas públicas efetivas e eficazes para o enfrentamento do problema.

Assim, o objetivo principal da pesquisa é apresentar os conceitos relativos ao trabalho escravo contemporâneo, tráfico internacional de migrantes, contrabando de migrantes e à migração involuntária. Por sua vez, o objetivo específico é propor uma análise interseccional entre os institutos jurídicos em estudo (CRENSHAW, 1988; 2002; 2013).

Optou-se pelo método dedutivo, com a técnica de documentação indireta e com o procedimento de análise da legislação, da doutrina nacional e estrangeira e da jurisprudência.

Para o desenvolvimento do artigo, tem-se como referencial teórico a tese da interseccionalidade, desenvolvida por Kimberlé Crenshaw. Ademais, serão utilizados os textos de Achille Mbembe sobre Necropolítica e os de Giorgio Agamben, sobre Estado de exceção.

No que tange aos documentos legislativos, serão objeto de análise a Convenção de Viena de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados, a Convenção de Palermo, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas e o Parecer Consultivo 18/2003, da Corte Interamericana de Direitos humanos, além de outros documentos conexos ao tema.

No que diz respeito à jurisprudência, em sentido amplo, serão analisados os Relatórios do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODOC), a Resolução 4/2019, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o Relatório sobre os Direitos dos Migrantes e suas famílias da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, dentre outros documentos interligados ao tema.

O artigo pretende consignar uma contribuição científica a respeito da interseccionalidade proposta, além de ressaltar a necessidade de sistematização teórica do tema, com a finalidade de subsidiar a formulação de políticas públicas para o enfrentamento dos problemas vivenciados pelos migrantes involuntários (BECK, 2018).

Trabalho escravo contemporâneo, tráfico internacional de pessoas e a atuação das Organizações internacionais

Flávia de Ávila, José Lucas Santos Carvalho, Victória Cristine Andrade Ramos

A adoção da Convenção de Palermo, em 2000, preencheu a lacuna existente no Direito Internacional ao estabelecer um mecanismo específico de proteção dos indivíduos contra o Tráfico Internacional de Pessoas. Entre os Protocolos de Palermo está o Protocolo das Nações Unidas para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças. Este documento, embora de forma pouco aprofundada, já relacionava o Tráfico de Pessoas ao Trabalho Escravo Contemporâneo (TEC), ao definir essa transgressão como forma de exploração que inclui "[...] trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas análogas à escravidão [...]" (NAÇÕES UNIDAS, Artigo 3, 2000, p. 42). Nesse contexto, em que é perceptível a dificuldade em se distinguir uma violação da outra, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), por exemplo, em seu relatório sobre a Economia do Trabalho Forçado (2014), definiu o tráfico de pessoas como prática diretamente relacionada ao trabalho forçado. Adicionalmente, existe uma deficiência na verificação e na identificação das vítimas dessa violação. Apesar do aumento do número de vítimas reportadas, de 20.000 em 2003 para mais de 46.000 em 2018, de acordo com o relatório do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, 2023), os índices com especificações sobre as vítimas de tráfico divulgados pelos países são menores do que os números totais relatados. As vítimas do Tráfico Internacional de Pessoas e do TEC costumam estar inseridas em contextos sociais bem semelhantes. As desigualdades entre gênero, grupos étnicos, aliadas ao subdesenvolvimento e ao desemprego estrutural de alguns países estão entre os fatores de vulnerabilidade (BANCO MUNDIAL; OIM, 2022). Sob esse viés, conforme o relatório do UNODC (2021), as necessidades econômicas são o principal atrativo para os criminosos, pois facilitam o tráfico para fins de escravidão contemporânea. Salienta-se que as principais categorias econômicas nas quais as vítimas de trabalho forçado estão inseridas são trabalho doméstico, infraestrutura e construção, pesca, agricultura, mineração, entre outros (UNODC, 2023). Tendo em vista essa conjuntura, a presente pesquisa tem por objetivo verificar, através de relatórios de Organizações Internacionais (OIs) que atuam na temática, as principais ações das OIs com os Estados-membros, as condições determinantes e o perfil das vítimas do crime de Tráfico Internacional de Pessoas, compreendendo seu conceito no contexto das formas contemporâneas de

escravidão, bem como investigar o papel dos mecanismos de negociação e implementação de direitos promovidos por essas instituições. A análise interseccional (COLLINS, 2017; CRENSHAW, 2002; BUTLER, 2011; HOOKS, 2017) e decolonial (LUGONES, 2008; MALDONADO-TORRES, 2008; QUIJANO, 2002; WALSH 2002) permite compreender como as violências estruturais e as consequentes desigualdades sociais revelam-se como construções da colonialidade de poder e regulam as relações sociais que erguem o sistema-mundo moderno. Os marcadores sociais de gênero, raça, classe e origem geográfica no âmbito do Tráfico Internacional de Pessoas possibilitam verificar como os efeitos das discriminações sistemáticas infringidas àquelas que são vítimas da colonialidade do poder e de gênero e evidenciam, assim, a cartografia do poder global ao que Lugones (2008) denomina de Sistema Moderno/Colonial de Gênero. Em relação aos aspectos metodológicos, optou-se por uma abordagem qualitativa, descritiva, a partir de pesquisa bibliográfico-documental, análise de conteúdo e verificação interseccional dos dados coletados.

Tráfico de mulheres e meninas como chave de discussão para o combate ao crime de exploração sexual

Maria Dinalva Leite Damaceno

O objeto do artigo será entender como o crime de tráfico de mulheres para escravidão sexual é usado para manter um sistema estruturado sobre a opressão das mulheres, e terá como objetivo investigar e analisar livros, documentos, artigos e ações da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a fim de verificar se os resultados atendem às Convenções de Genebra e ao Protocolo de Palermo no combate ao tráfico de mulheres para exploração econômica do sexo, levando em conta a implementação do Protocolo de Palermo como instrumento de combate ao tráfico de pessoas. Será feito um paralelo com as questões que delineiam a exploração do corpo e da mão de obra femininas, considerando as interseccionalidades de raça, classe, gênero e localidade, sem excluir outros atravessamentos, acerca das estruturas de sujeição criadas para manter a dominação das mulheres. O método hipotético-dedutivo será usado no levantamento e seleção do material para o trabalho. A seguir, o método fenomenológico auxiliará na investigação e análise documental do estado da arte. O estudo será norteado pelas obras de Adriana Piscitelli, que tem se debruçado sobre o tema da opressão sobre as mulheres, com estudos comparativos de onze países para verificar se houve redução, ou não, do tráfico feminino, sendo este recorte de gênero estudado a partir de sua visão antropológica. Para a autora, a mercantilização do sexo não teria, necessariamente, a formalidade explícita de um contrato consensual de sexo e dinheiro. Além de Adriana Piscitelli, o estudo terá, também como marco teórico, a produção de Ela Wiecko e suas análises acerca da legislação internacional relativa ao tráfico de pessoas, sobretudo mulheres, que serão de grande contribuição para a compreensão dos conceitos legais do crime de tráfico de mulheres. Segundo Ela Wiecko, o que caracteriza o Brasil como grande fornecedor de mulheres para a escravidão sexual é o acentuado déficit nos direitos fundamentais. O estudo ainda contará com a produção do Grupo de Pesquisa Trabalho Escravo Contemporâneo (GPTEC), já que se trata de uma das maiores referências, no Brasil e no exterior, com grande quantidade de publicações anuais. Como conclusão, o estudo apresenta as bases da pesquisa que justificam o combate à opressão das mulheres, uma vez que tratam-se de pessoas traficadas para exploração sexual, são mantidas em escravidão por dívida, perdem o exercício da liberdade e do direito de ir e vir.

GT 3: Análises técnico-jurídicas ou jurisprudenciais sobre trabalho escravo contemporâneo - parte 1

Auditório do Instituto de Ciências Sociais, dia 7/11, às 14h

**O desafio de sistematização da erradicação do Trabalho escravo contemporâneo
enquanto objetivo de Desenvolvimento Sustentável no estado do Pará**

Dafne Fernandez de Bastos, Alessandra Kelly Neves Sampaio, Prudêncio Hilário Serra Neto

A Agenda 2030 da ONU é um compromisso global de metas de desenvolvimento sustentável, contando com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que demandam atuação conjunta de todos os entes federativos. Dentre o rol de metas, o Objetivo 8.7 classifica como ODS a erradicação das diversas formas de escravidão moderna. Nesse sentido, a sistematização da erradicação do trabalho escravo contemporâneo, enquanto ODS, demanda uma abordagem tridimensional: horizontal, vertical e territorial, devendo perpassar, necessariamente, pelo processo de municipalização, com a adaptação das metas aos contextos locais, na finalidade de as metas traçadas global ou nacionalmente incorporarem as realidades e capacidades ambientais, econômicas, sociais, políticas e culturais específicas da região. Todavia, para que se almeje pensar um futuro projeto de municipalização no estado do Pará, é substancial construir, previamente, um panorama da atuação governamental hodierna. Assim, a pesquisa se propõe a compreender os atuais desafios enfrentados no esforço de sistematização das ações multinível de erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Pará, enquanto um ODS, mediante a análise da promoção de políticas públicas no estado desde o lançamento da Agenda 2030. Foi estabelecido como marco temporal o dia 25 de setembro de 2015, em razão do lançamento da Agenda 2030 da ONU na referida data, sendo o levantamento feito a partir do referido marco até a presente data, buscando esquematizar o cenário do atual *status* dos compromissos assumidos pelos entes governamentais no Pará na implementação do ODS 8.7. Para tal, foi escolhido o método de pesquisa documental no sítio eletrônico da Imprensa Oficial do Estado do Pará quanto à publicação de legislações que instituíram políticas públicas afetas ao trabalho escravo contemporâneo, a nível estadual e/ou municipal, bem como no Portal da Legislação acerca de legislação federal com mesma finalidade. Ademais, optou-se pela metodologia de pesquisa documental nos portais eletrônicos oficiais dos governos federal e estadual acerca de políticas públicas implementadas por medidas infralegais com viabilidade de aplicação no Pará. Como referencial teórico, adotou-se o conceito de política pública de Bucci (2023), o qual estabelece que políticas públicas são a coordenação dos meios à disposição do Estado, harmonizando as atividades estatais e privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados, implementadas mediante instrumento

normativo legal ou infralegal. Preliminarmente, identifica-se atuação alternativa das esferas municipais em conjunto com a estadual sem a formalização de instrumento normativo, mediante a realização de parcerias, a exemplo da parceria interinstitucional que culminou com o lançamento da Agenda Regional de Trabalho Decente de Carajás em 2018, delineando importantes planos de ação de erradicação da escravidão moderna na região, conquanto não tenha sido implementada por instrumento normativo. Por outro lado, o diagnóstico preliminar indica não ter havido implementação de políticas públicas por instrumento normativo a nível municipal no Pará, sugerindo a sobrecarga do Poder Executivo estadual aliada ao baixo protagonismo dos municípios no combate às formas de escravidão moderna em seus contextos locais.

O Trabalho escravo contemporâneo sob a perspectiva do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Fernanda Brandão Cançado, Carla Reita Faria Leal

Historicamente, Mato Grosso figura como um dos estados brasileiros com maior incidência de resgates de trabalhadores submetidos ao trabalho escravo contemporâneo (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2023). A partir do resgate, medidas judiciais costumam ser adotadas em face dos que foram flagrados praticando o crime. Desta maneira, casos sobre trabalho em condições análogas à de escravo têm sido objeto de julgamento, especialmente no Poder Judiciário trabalhista relativo à jurisdição em que o crime se deu. Em razão da relevância da incidência demonstrada, pelo fato de Mato Grosso atualmente figurar como o terceiro estado com maior número histórico de resgate de trabalhadores (seguido de Minas Gerais e Pará), a presente pesquisa pretendeu analisar a forma como o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região tem enfrentado o assunto ao longo do tempo. A metodologia passou pela análise de todas as decisões proferidas nas ações civis públicas e nas ações coletivas nos dois graus de jurisdição, é dizer, no âmbito das varas do trabalho e do tribunal, respectivamente. Incluiu a integralidade do período em que as informações estão disponíveis no sítio eletrônico do respectivo Tribunal (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, 2023), ou seja, o período entre 12/08/2013 e 15/05/2023. Como critério de busca, utilizou-se a palavra “escravo” para o fim de alcançar o maior número possível de casos. A pesquisa resultou em 69 (sessenta e nove) decisões proferidas em ações civis públicas e em ações coletivas as quais foram todas analisadas individualmente. Buscou-se verificar o objeto da pretensão da parte autora (na maioria das vezes o Ministério Público do Trabalho) e os critérios para o deferimento ou indeferimento da referida pretensão, respondendo a um questionário pré-formulado, envolvendo as seguintes perguntas: o ano de julgado; o grau de jurisdição; o órgão competente; o julgador responsável; o número de empregados envolvidos; a natureza jurídica do empregador (pessoa física ou jurídica); o reconhecimento do trabalho em condições análogas à de escravo e, em caso positivo, qual o meio de execução capitulado do art. 149 do Código Penal (BRASIL, 2003); a existência de condenação em indenização por danos morais coletivos e/ou danos morais individuais e, em caso positivo, qual o valor, a existência de condenação, a existência de outras imposições aos réus (a exemplo das obrigações de fazer e de não fazer), a constatação de reincidência dos réus, de existência de trabalho infantil, de existência de denúncia criminal

dos réus e de existência de termo de ajustamento de conduta celebrado. A partir da análise documental, as conclusões finais identificarão os parâmetros que a jurisprudência do TRT 23ª Região tem utilizado para a solução desses casos. Como resultado parcial, se detectou o aumento de ações civis públicas objetivando obrigações de fazer e de não fazer em face dos réus com o objetivo de prevenir situações que exponham os empregados a riscos de trabalho em condições análogas à de escravo.

Entendendo as dinâmicas do Trabalho escravo contemporâneo e o desmatamento ilegal na cadeia produtiva da pecuária na Amazônia

André Augusto Siviero, Leonardo Lani de Abreu

O trabalho escravo contemporâneo e o desmatamento ilegal são fenômenos que marcaram a ocupação do território amazônico com o desenvolvimento dependente do capitalismo no Brasil. O marco jurídico-econômico do latifúndio é a lógica pela qual a agropecuária brasileira sustenta a superexploração do trabalho com o esgotamento físico dos trabalhadores e dos recursos naturais. Através de análise documental e bibliográfica, a pesquisa sociojurídica utiliza o método dialético para analisar as dinâmicas que relacionam os fenômenos suscitados recorrendo ao marco teórico da Teoria Marxista da Dependência.

Trabalho escravo na cadeia produtiva: uma análise dos Projetos de Lei 115023, 77623 e 86123

Fernanda de Mendonça Melo

O presente artigo analisa as implicações e impactos dos principais Projetos de Lei que discutem sobre a responsabilidade solidária das empresas tomadoras de serviços e contratantes no Brasil, quais sejam PL nº 572/2022, PL nº 1150/23, PL nº 776/23 e PL nº 861/23, no combate ao trabalho escravo contemporâneo na cadeia produtiva do Brasil. O trabalho escravo contemporâneo persiste como um problema global, afetando a dignidade humana de milhões de pessoas. A reestruturação do capital, com a fragmentação do mercado global e a ampliação da terceirização no Brasil, afetaram diretamente no aumento do trabalho escravo no Estado brasileiro. Portanto, a avaliação dessas iniciativas legislativas nacionais é fundamental para entender como a sociedade tem lidado com essa responsabilização das empresas no assunto trabalho escravo na sua cadeia produtiva no Brasil.

A remuneração do trabalho por produção como indutora do Trabalho escravo contemporâneo

Otávio Bruno da Silva Ferreira, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

O pagamento por produção constitui instrumento perverso de exploração do ser humano. O presente artigo pretende responder em que medida a remuneração por produção ao trabalhador rural induz a ocorrência do trabalho escravo contemporâneo. Tem como objetivo geral analisar o sistema de pagamento por produção como fator indutor da ocorrência da jornada exaustiva, o que é feito por meio do exame do conceito de trabalho escravo contemporâneo, com ênfase na caracterização da jornada exaustiva, da análise da organização do trabalho como fator de risco organizacional e da discussão sobre as consequências da adoção dessa modalidade de pagamento e a sua relação com a intensidade do trabalho. A partir de pesquisa estruturada sob o método dedutivo, em pesquisa qualitativa, aplicada, do tipo exploratória, com a realização de pesquisa bibliográfica, identifica-se que a modalidade de pagamento adotada tem relação direta com a ocorrência de jornada exaustiva, caracterizando o trabalho em condição análoga a de escravo.

GT 4: Trabalho escravo contemporâneo, tráfico humano, exploração sexual e questões migratórias - parte 2

Auditório Esperança Garcia, dia 7/11, às 15h30

Casamento forçado no Brasil: uma escravidão invisibilizada

Aline Fabiana Campos Pereira, Lys Sobral Cardoso

O combate à escravidão é um dos poucos imperativos de direitos humanos que não desperta divergências. Os contornos e parâmetros da escravidão, no entanto, permanecem amplamente contestados. Mundialmente, os esforços para lidar com a escravidão moderna e o tráfico humano geralmente demonstram um maior enfoque sobre mulheres e meninas. Documentos internacionais, incluindo o Protocolo de Palermo, alertam para uma atenção especial a esse público. A vítima “padrão” da maioria do foco antiescravagista é construída como uma pessoa inocente, mulher, jovem, muitas vezes branca, submetida a exploração sexual (Rangel, 2022). No Brasil, porém, desde que iniciada a política pública de combate à escravidão moderna, com a criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, em 1995, mais de 90% das pessoas resgatadas foram homens, e menos de 10% foram mulheres, cis ou trans. A medida, desde seu nascedouro, se concentra no meio rural e em atividades laborais realizadas por homens. Essa discrepância entre homens e mulheres causa preocupação, pois não condiz com a realidade da população brasileira, tampouco com a proporção de mulheres e homens no mundo do trabalho, e merece, por isso, ser investigada.

Uma das formas de escravidão de mulheres amplamente reconhecida pelas Nações Unidas, mas que raramente entra nos debates brasileiros, nem acadêmicos nem das políticas públicas, é o casamento forçado. Este artigo se propõe a investigar as razões para essa invisibilidade. Contextualiza e explora disputas semânticas sobre o conceito de escravidão. Começa localizando a definição como uma construção social e política, tanto no âmbito doméstico quanto no internacional. A escravidão tem uma pluralidade de significados, dependendo do ponto de vista de quem a define.

O texto também utiliza o conceito de interseccionalidade como uma das chaves para a compreensão da invisibilidade do casamento forçado no Brasil. A interseccionalidade, conceito criado em 1989 por Kimberlé Crenshawé, trabalha a interação entre dois ou mais fatores sociais que definem uma pessoa ou grupo, ou, segundo Akotirene (2019), “sistemas de opressão interligados”. O racismo, capitalismo e o cisheteropatriarcado são estruturais e inseparáveis, formando vias identitárias que atingem as mulheres negras e indígenas no cruzamento de gênero, raça e classe, formando “bolsões” de violências invisibilizadas.

O casamento, com uma feição de afeto e de livre vontade, acaba sendo um instrumento de legitimação de alguns tipos de exploração que historicamente mais atingem mulheres e meninas, principalmente o trabalho doméstico/trabalho de cuidado e a servidão sexual. É difícil contestá-lo. Na verdade, as relações são abusivas, com vontade completamente viciada, a começar pelas meninas com menos de 18 anos que se casam. Não raros são os casos de meninas praticamente entregues pelas famílias para casar, como um meio de sobrevivência. Meninas pobres, negras ou indígenas, em sua grande maioria.

Cumpramos registrar que essa exploração é feita, num primeiro plano, por homens também negros ou indígenas. Mas, na perspectiva da interseccionalidade, esses homens negros e indígenas passam a servir às mulheres brancas e homens brancos, e, na sequência, as mulheres brancas servem aos homens brancos, que ocupam um lugar de espécie de “topo da cadeia”.

Imigrantes e o Trabalho análogo ao de escravo em Mato Grosso: um olhar a partir do Projeto Ação Integrada

Kelly Pellizari, Pablo Friedrich Dias Pereira de Oliveira, Ana Paula Bellizari Camargo

Este trabalho tem o objetivo de analisar as condições de vulnerabilidade ao trabalho análogo ao de escravo dos imigrantes em Mato Grosso, a partir da experiência do Projeto Ação Integrada-PAI no atendimento a esta população durante o processo de qualificação profissional. A vulnerabilidade ao trabalho escravo contemporâneo não acomete apenas os trabalhadores brasileiros que possuem menor grau de escolarização ou aqueles que não tiveram condições de estudar, entendendo que as pessoas com este perfil são mais vulneráveis às condições de exploração e à violação de direitos humanos, quando comparadas com aquelas que tiveram acesso e oportunidade avançar nos estudos. Esta vulnerabilidade direciona-se também a outros vulneráveis sociais, a exemplo, dos imigrantes, na medida em que estes ainda que escolarizados sujeitem-se a subempregos ou a condições laborais mais precarizadas, seja por necessidade de sobrevivência extrema ou por desconhecimento das leis trabalhistas do “país acolhedor”. Os caminhos metodológicos que conduzirão a pesquisa, perpassam a abordagem qualitativa de caráter descritivo e exploratório, uma vez que há uma lacuna teórica a ser preenchida que traga à baila a temática do trabalho análogo ao de escravo relacionado aos imigrantes em regiões em que o fluxo migratório não se mostre tão expressivo, em regiões interioranas do país como Mato Grosso. A coleta de dados utilizou de dados primários, fornecidos por meio de entrevistas com 10 imigrantes capacitadas pelo PAI, além de uma entrevista com um dos agentes de ação social do Projeto; contou ainda com dados secundários do projeto e registros do atendimento a este público. Os instrumentos de coleta de dados foram as entrevistas com roteiro semiestruturado aplicadas aos participantes a fim de ampliar as reflexões. Os resultados podem contribuir para pontuar as condições de vulnerabilidade ao trabalho análogo ao de escravo enfrentadas pela população de imigrantes em Mato Grosso, bem como, chamar a atenção para as possibilidades que podem ser oferecidas as estas pessoas, no que tange a prevenção do trabalho escravo contemporâneo e também às ações de pós-resgate da situação de exploração, quando estas tenham se concretizado. Almeja-se que esta pesquisa possa também ampliar os horizontes às novas faces da vulnerabilidade social no estado de Mato Grosso, conforme preconizam Pellizari e Alves (2021), é mais do que necessário em um estado gigante como o em questão, fortalecer as lutas por condições dignas de trabalho a todos.

Exploração sexual: Uma análise interseccional das operações de resgate de mulheres TT em situação de escravização contemporânea

Bruna Santos Aguiar, Valena Jacob Chaves, Samila Gusmão Kalif Pereira

O trabalho parte das informações disponíveis sobre as operações de fiscalização trabalhista e resgate de mulheres transsexuais e travestis - mulheres T, denominadas de “FADA MADRINHA”, “CINDERELA” e “LIBERTAS”, nos anos de 2018, 2019 e 2021-2022, respectivamente, para, sob uma perspectiva interseccional, analisar as especificidades, vulnerabilidades, violações laborais e direitos sociais relacionados com a vivência dessas mulheres T que resultam em sua objetificação sexual e prostituição compulsória em decorrência do gênero, tornando-as mais suscetíveis à exploração sexual em forma de trabalho escravo contemporâneo. O estudo é feito através de uma abordagem qualitativa, mas, sempre que pertinente, com dados quantitativos e evidências empíricas para fundamentar o debate com as fontes bibliográficas e documentais consultadas, sendo a pesquisa de natureza exploratória. Tendo em conta a situação de vulnerabilidade em que vivem as mulheres T, pelo simples fato de não se alinharem ao padrão socialmente imposto quando definem/reivindicam suas identidades de gênero, acabam sendo colocadas no ostracismo social e sem acesso a respeitabilidade social ou segurança material. Segundo dados de 2022 da Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA, mulheres T possuem pouca ou nenhuma alternativa além da prostituição como fonte de renda, de modo que 90% estão em situação de prostituição como a principal ou única fonte de renda. Para aquelas que conseguem entrar no mercado de trabalho formal, trabalham em funções operacionais e pouco qualificadas e continuam vítimas de agressões, violência e intolerância por parte de seus empregadores e colegas de trabalho, havendo poucas políticas de inclusão e respeito a diversidade (FRANCO; CICILLINI, 2015; SANTOS, 2010; ANDRADE, 2015; ROCHA, 2019). Nas operações objeto do presente estudo, todas as mulheres T resgatadas traziam a perspectiva da exploração sexual a partir do aliciamento com promessa de modificações corporais e emprego, o que torna relevantes as fiscalizações trabalhistas sobre populações estigmatizadas pelo mercado sexual e suscetíveis à exploração sexual. O Brasil também foi o país que mais matou travestis e transexuais no mundo pelo décimo quarto ano consecutivo (ANTRA, 2022) e é também o país que mais consome pornografia trans no mundo, segundo o site de conteúdo adulto *Porn hub*, além dos brasileiros possuírem 86% mais chances de ver vídeos de mulheres transsexuais e travestis do que o resto

do mundo. Esses dados confirmam a objetificação sexual desses corpos, sua exclusão dos espaços e a única forma de sobrevivência pela prostituição compulsória sem regulamentação e mais sujeitas as violações laborais, como demonstraram as fiscalizações que auxiliam no presente trabalho, que identificaram a prática vinculada ao tráfico interno de pessoas, cobrança dos custos da viagem, hospedagem, procedimentos estéticos e de qualquer outro gasto relacionado, criando uma dívida exorbitante e impossível de ser quitada. Os exploradores controlavam os serviços sexuais e submetiam as vítimas a procedimentos estéticos clandestinos com o reconhecimento da escravidão contemporânea através da vigilância ostensiva, condições precárias de sobrevivência, constrangimentos, ameaças e fraude. Portanto, é premente que seja reconhecida a prostituição como profissão legítima e digna de proteção de direitos trabalhistas e com as devidas fiscalizações a serem exercidas pelas autoridades.

GT 5: Trabalho escravo contemporâneo e interseccionalidade

Auditório do Instituto de Ciências Sociais, dia 7/11, às 15h45

Um olhar interseccional acerca do Caso Empregados da Fábrica de Fogos

Matheus Ferreira de Jesus, Flávia de Ávila, José Lucas Santos Carvalho

A presente pesquisa aborda o “Caso Empregados da Fábrica de Fogos Santo Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil”, julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), em 2020. O Caso diz respeito a uma explosão ocorrida em Santo Antônio de Jesus, na Bahia, em 11 de dezembro de 1998, que levou ao óbito 60 trabalhadoras e trabalhadores da Fábrica “Vardo dos Fogos”, em sua maioria mulheres negras de classe social baixa. Entre elas, mães, grávidas e crianças ou adolescentes, com baixo nível de escolaridade, que laboravam em condições inadequadas de segurança e com os direitos trabalhistas desrespeitados. Devido a tramitação lenta, incapaz de responsabilizar os culpados e de proteger e compensar as vítimas na jurisdição interna, o caso foi peticionado perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 2001. O processo transcorreu por muitos anos, mas, por falta de ações de reparação por parte do Brasil, em 2018, foi submetido à Corte IDH, que condenou-o por violações dos direitos humanos. Com base na análise da sentença, a partir da pesquisa documental crítica (REGINATO, 2017; FLICK, 2009; COUTINHO, 2011), reconhece-se a necessidade de recorrer a um quadro teórico secundário para interpretar os documentos não como objetos neutros, mas como representações das intencionalidades do processo jurídico. Dessa forma, busca-se demonstrar como as circunstâncias de vulnerabilização às quais foram submetidas as vítimas estão ligadas aos marcadores sociais de raça, classes social e gênero, os quais são analisados, no âmbito deste trabalho, a partir da perspectiva interseccional (BUTLER, 2011; COLLINS, 2017; LUGONES, 2008; MALDONADO-TORRES, 2008; HOOKS, 2017). Esta permite estabelecer conexões entre as identidades individuais e coletivas dos sujeitos observados, bem como compreender suas relações com as estruturas sociais nos quais inserem-se. A Corte IDH concluiu que o Estado tinha obrigação de fiscalizar a existência de condições de trabalho equitativas e satisfatórias que assegurassem a segurança, a saúde e a higiene no trabalho, bem como adotasse as medidas para proibir o trabalho de crianças e adolescentes (parágrafo 61 a 81; 92; 121). Em relação às condições de trabalho das vítimas, as provas do processo demonstram condições degradantes e jornadas exaustivas, circunstâncias que compreendem o conceito de Trabalho Escravo Contemporâneo na legislação brasileira (GOMES; NETO, 2018; CONFORTI, 2022; CARVALHO, 2020; MIRAGLIA, 2020). No entanto, não houve a caracterização dessa espécie na sentença, apesar de que, nos parágrafos

310 a 314 da sentença do “Caso Fazenda Brasil Verde vs. Brasil” (2016), a Corte IDH ter considerado que o conceito mais protetivo à pessoa humana presente no artigo 149 do Código Penal brasileiro pode ser compreendido como condições análogas à escravidão do direito internacional. Desse modo, a partir da análise crítica dos documentos e provas produzidos no processo, da realização de entrevistas semi-estruturadas com os peticionários e do manejo do referencial teórico descrito, verifica-se como a decisão da Corte IDH, embora avance em relação aos processos internos e ao reconhecimento da desigualdade estrutural da sociedade brasileira, foi incapaz de reconhecer plenamente o contexto no qual se inseriram as pessoas vítimas.

Análise do caso dos “Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus e seus Familiares vs. Brasil” pela perspectiva de raça, gênero, classe e estratégias de mobilização social

Fabiana Galera Severo, Rosângela Santos Rocha

Em 2020, o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por sua omissão em dar resposta às vítimas e aos familiares das vítimas da explosão da chamada fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus/BA, em 1998, que atingiu 70 pessoas. No local, produziam-se fogos de artifício em condições degradantes de trabalho, em tendas improvisadas. O trabalho era desempenhado sobretudo por mulheres e crianças, que viviam em situação de vulnerabilidade social, sendo a maioria delas negras. Trata-se de um caso típico de escravidão contemporânea, com evidentes marcadores de raça, gênero e classe social – tanto na atividade econômica que vitimou as trabalhadoras, quanto ao longo de anos de mais de 20 anos de luta do movimento social 11 de Dezembro, que reúne familiares das vítimas em busca de justiça. Na sentença internacional, foi reconhecida a discriminação histórica, estrutural e interseccional no Brasil, fundada em gênero, raça e posição econômica. Apesar da resposta dada pelo sistema regional de proteção de direitos humanos, com a condenação internacional que determinou o pagamento de indenizações às vítimas e aos seus familiares, verifica-se que, na prática, os critérios para definição das indenizações retroalimentam discriminações de gênero. Do ponto de vista da atividade econômica, a condenação do Estado brasileiro no caso da fábrica de fogos foi inovadora, na medida em que estabelece obrigação de fazer de caráter estrutural ao Estado brasileiro, determinando a elaboração e execução de um programa de desenvolvimento socioeconômico, em consulta com as vítimas e seus familiares, com o objetivo de promover a inserção de trabalhadoras e trabalhadores dedicados à fabricação de fogos de artifício em outros mercados de trabalho e possibilitar a criação de alternativas econômicas. A condenação internacional é fruto de consistente articulação dos movimentos sociais envolvidos ao longo de mais de duas décadas. Pretende-se descortinar os marcadores de raça, gênero e classe social envolvidos neste caso, além de demonstrar a importância da participação e mobilização social como estratégia de luta por direitos, com o engajamento endógeno do Movimento 11 de Dezembro, composto por familiares das vítimas da explosão (sobretudo mulheres), para efetivamente avançar em mudanças estruturais em prol da comunidade local.

Trabalho Escravo no limiar da invisibilidade

Prudêncio Hilário Serra Neto, Ricardo Araújo Dib Táxi, Juliana Pantoja Machado

O presente artigo tem como objetivo analisar o papel do perspectivismo nas decisões judiciais a respeito de trabalho escravo contemporâneo. Pretendendo, assim, mostrar como o lugar social do qual parte a maioria do poder judiciário influencia na configuração do que é trabalho escravo e impede que o problema seja visto em toda sua dimensão e nuances. O referencial teórico a respeito do perspectivismo, adotado nesse estudo, baseia-se em autores que partem da chamada teoria crítica da raça e que, ao pensarem o direito, tentam mostrar como a imagem padrão que a comunidade jurídica constrói acerca da práxis do direito é forjada a partir da experiência de pessoas brancas de classe média, o que de certo modo projeta luz em certas situações, enquanto deixa outras escondidas na penumbra. A hipótese que a presente pesquisa levantará é a de que o trabalho escravo contemporâneo é precisamente o caso de uma situação muito mais presente e muito mais grave do que se imagina e que problemas estruturais do Estado, bem como a composição em grande parte homogênea do poder Judiciário tende a encobrir esse elemento. O artigo está dividido em duas partes: na primeira, destacaremos alguns elementos da teoria crítica da raça, mostrando como o perspectivismo aparece nessas obras e se mostra fundamental para questionar o lugar social a partir do qual é construída a imagem oficial do direito; na segunda parte, analisaremos algumas decisões judiciais do TRT-8, tentando mostrar como o desconhecimento da realidade e sua falta de encaixe nos conceitos jurídicos tem possivelmente mais a ver com essa experiência de onde partem os juristas do que com problemas técnicos referentes ao modo como as regras foram produzidas. A conclusão, após a pesquisa, é de que os preconceitos sociais e visões de classe interferem, drasticamente, no modo como a lei é aplicada, com uma função clara de manutenção do *status quo* e como a história trazida, pelos próprios trabalhadores é ignorada em suas nuances.

GT 6: Análises técnico-jurídicas ou jurisprudenciais sobre trabalho escravo contemporâneo - parte 2

Auditório Esperança Garcia, dia 8/11, às 8h30

A escravidão contemporânea, a reforma trabalhista e a Agenda 2030

Fernanda Franklin da Costa Ramos, Cássius Guimarães Chai, José Cláudio Pavão Santana

A pesquisa tem como título “A escravidão contemporânea, a reforma trabalhista e a Agenda 2030”, e tem como objeto principal a discussão de fundo entre trabalho digno, escravidão contemporânea e justiça social, como princípios basilares da Agenda 2030, e como objetivos específicos analisar aspectos e impactos decorrentes da Reforma Trabalhista no Sistema de Justiça de proteção do trabalhador relativo ao combate à prática de redução dos trabalhadores às condições análogas à de escravo, com enfoque no acesso à Justiça e aos direitos fundamentais sociais, todos objetivos de desenvolvimento sustentável e do Estado Democrático de Direito. Verifica-se, na fase de discussão que a reforma legislativa trabalhista trouxe severos impactos ao sistema de garantias e afrouxando normas de proteção do trabalhador, naturalizando na forma da lei como expressão de uma escolha política níveis de violência contra o respeito ao trabalho digno, implicando em retrocessos no combate ao crime do art. 149, do Código Penal, e, com o desmonte do aparato de controle e de fiscalização da rede de proteção ao trabalhador, promoveu um agravamento da cultura da impunidade e da exploração do lucro irracional, marcando um afastamento institucional e social com as metas da Agenda 2030. O referencial teórico consiste na conceituação do valor social do trabalho plasmado pela dignidade da pessoa do trabalhador, considerado como preceito fundamental, sob a ótica de Chai (2004), em concorrente proteção por normas internacionais de direitos humanos universais, bem como na compreensão de desenvolvimento como liberdade por Sen (2010) e na compreensão que as vulnerabilidades sociais são multidimensionais, sendo o trabalho digno um dos elementos base do processo civilizatório. Com os resultados alcançados, demonstra-se que a prática de exploração de trabalhadores em condições análogas à de escravo não diminuiu durante o recorte cronológico da pesquisa, tendo seus reparos judiciais sido dificultados em decorrência da reforma trabalhista. A abordagem metodológica foi a dedutiva, crítica e exploratória, aplicadas técnicas de revisões bibliográfica e documental, e como procedimentos metodológicos uma aproximação quali-quantitativa na análise das decisões judiciais nas quais há alegação de trabalho em condições análogas à de escravo, ajuizadas perante o Tribunal Regional do Trabalho da 16^a Região, no recorte temporal de 2017 a 2022, e os impactos percebidos nas demandas decorrentes da Lei 13.467/2017, com a lesão aos direitos fundamentais sociais em contribuição para a permanência dos marcadores de subdesenvolvimento da sociedade

pesquisada. Constam, dentre outros, os trabalhos dos seguintes autores: Sen (2010), Chai (2004), Miraglia (2018), Moura (2023), Farias (2022), Delgado (2017) e Mesquita (2016). Demonstra-se ainda, que a reforma trabalhista ao impor mecanismos de embaraço ao amplo acesso ao Judiciário potencializa as violências plurais as quais estão submetidos os trabalhadores escravizados, cuja vulnerabilidade é decorrente da soma de negativas múltiplas de seus direitos humanos pelas instituições, como saúde, educação, saneamento básico, trabalho digno, segurança, moradia e até alimentação.

Trabalho escravo em Minas Gerais: breve análise dos relatórios de fiscalização entre os anos de 2017 a 2022

Marcela Rage Pereira, Alexssandra de Oliveira Figueiredo, Mariana Teixeira Muratori,
Milton Lopes Marques

A pesquisa analisou 334 relatórios do Ministério do Trabalho e Previdência, referentes a fiscalizações em Minas Gerais entre 2017 e 2022, que resultaram no resgate de 3.020 trabalhadores. O estudo buscou acompanhar a evolução da abordagem do trabalho escravo ao longo dos anos, a partir da Lei n. 10.803/03 e da Portaria MTE n. 1.293/2017, a fim de compreender a dinâmica das fiscalizações. A pesquisa também investigou os TACs e as ACPs decorrentes dos autos de infração, a fim de identificar os valores médios de indenização fixados a títulos de danos morais individuais e coletivos. Confrontaram-se os resultados gerais encontrados em comparação à pretérita pesquisa realizada em 2017, para verificar quais setores ainda demandam aperfeiçoamento no enfrentamento ao trabalho escravo.

Imprescritibilidade de verbas trabalhistas em situações de Escravidão Contemporânea

Emerson Victor Hugo Costa de Sá, Robson Heleno da Silva, Dafne Fernandez de Bastos

A escravidão contemporânea é um problema que desafia a atuação repressiva do Estado nos âmbitos civil, trabalhista, penal e administrativo. Essa prática ocorre nos meios urbano e rural, e alcança atividades variadas. A constatação de trabalho análogo ao de escravo pode se dar em atividades tradicionais, como no labor doméstico e agropecuário, e nas formas de trabalho decorrentes das evoluções tecnológicas, mutando e adaptando-se para atingir a dignidade humana em diferentes práticas laborativas. Há situações de escravização que atingem indivíduos durante prazo alargado, em relações de servidão ininterrupta. A análise de casos recentes indica que, quando do ajuizamento da ação para pagamento das verbas trabalhistas, se declara a prescrição das verbas, restringindo a cobrança aos últimos cinco anos, o que beneficia os infratores. Tendo isso em vista, o estudo em questão objetiva avaliar em que medida seria possível reconhecer a imprescritibilidade das verbas trabalhistas nas situações de trabalho análogo ao de escravo, exatamente para evitar o cenário de impunidade. Parte-se da premissa de resguardo da dignidade humana da pessoa trabalhadora e da hipótese de que não deve haver prescrição de verbas trabalhistas em situações análogas a de trabalho escravo, de forma semelhante ao que ocorre no âmbito penal. A prática criminosa violado a dignidade humana, razão pela qual não pode ser concebida como mera violação de leis trabalhistas. O objetivo geral da análise discutir a possibilidade de aplicação da imprescritibilidade das verbas trabalhistas, nas situações que envolvem a submissão de trabalhadores à escravidão contemporânea. Como objetivos específicos, propõe-se examinar o trabalho em condições análogas a de escravo enquanto prática criminosa que configura violação extrema de direitos humanos; estudar o instituto da prescrição em matéria trabalhista e em matéria criminal; e discutir em que medida seria possível reconhecer a imprescritibilidade das verbas trabalhistas em situações envolvendo a exploração de trabalho escravo contemporâneo. A metodologia utilizada será hipotético-dedutiva, por meio de pesquisa bibliográfica e documental e levantamento de análise qualitativa. A pesquisa preliminar indica a possibilidade de aplicação da *ratio* das normas penais de forma integral aos desdobramentos da prática de redução à condição análoga a de escravo, com repercussão nos âmbitos civil e trabalhista, e a consequente imprescritibilidade das verbas trabalhistas em caso de encerramento contratual. As referências que sustentam a pesquisa abrangem, mas não se restringem, à base conceitual contida em

CTETP (2020), sobre mapeamento das sentenças penais e civis relativas ao trabalho análogo à escravidão na Justiça Federal e na Justiça do Trabalho; FACHIN (2015) e TRIPO (2004), a respeito da impunidade na prescrição criminal; FIGUEIRA, PRADO e GALVÃO (2016), quanto às discussões contemporâneas sobre trabalho escravo; JACOB (2016), relativamente à análise jurisprudencial do crime de trabalho análogo ao de escravo; OIT (2010), a respeito das boas práticas da inspeção do trabalho no Brasil na erradicação do trabalho análogo ao de escravo; e SAKAMOTO (2020) e SARMENTO (2016), quanto ao trabalho escravo contemporâneo e à dignidade humana, respectivamente.

“STANDARDIZAR” É PRECISO? - Um estudo acerca da fixação de standards probatórios para o crime de redução a condição análoga à de escravo

Robson Heleno da Silva

O estudo consiste em pesquisa bibliográfica e documental, do tipo descritiva, que tem por objetivo geral discutir em que medida a definição de standards probatórios pode afetar o enfrentamento ao trabalho análogo ao de escravo. Para alcançar tal objetivo, a pesquisa parte da descrição do crime de redução a condição análoga à de escravo, tipificado no artigo 149, do Código Penal. A segunda seção do estudo tem como finalidade caracterizar o que são standards probatórios, com ênfase para o processo penal. A última seção tem por escopo discutir em que medida a definição de standards probatórios pode afetar o enfrentamento ao trabalho análogo ao de escravo.

A legislação brasileira em saúde e o combate ao trabalho escravo contemporâneo

Luís Henrique da Costa Leão

O objetivo do artigo é apresentar e discutir os fundamentos e os princípios doutrinários/teóricos e organizativos da legislação básica em Saúde Pública no Brasil com o intuito de destacar conceitos, dispositivos e elementos-chave capazes de oferecer mais bases sólidas para a ampliação e o fortalecimento das práticas de combate ao trabalho escravo por parte de agentes do Judiciário, do Executivo e também dos Movimentos Sociais comprometidos com essa pauta. Trata-se de um ensaio acadêmico pautado tanto na noção de Saúde como questão de Direitos Humanos quanto na análise das principais normativas reguladoras do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil, com foco nas relações saúde-trabalho explicitamente tratadas nessas legislações, particularmente na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8080/1990), na Portaria 3.120/1998 de Vigilância em Saúde do Trabalhador e nas portarias 1.823 de 2012 e 2.311, de 2014, que respectivamente tratam da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e da Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo, das Florestas e das Águas. Destaca-se a noção ampliada de saúde para demonstrar que o trabalho escravo se caracteriza como negação dos elementos que determinam e condicionam a saúde – alimentação, renda, acesso a serviços, alojamentos, etc. – e evidencia-se os conceitos de Universidade, Equidade e Integralidade como princípios ético-políticos basilares que abrangem todas as frações da classe trabalhadora, incluindo aqueles vulneráveis e resgatados da escravização. Como princípios organizativos e operativos destaca-se a intersetorialidade e a regionalização dos serviços de saúde enquanto elementos centrais para identificação, prevenção, fiscalização e recuperação das condições de saúde de pessoas em contextos de escravização. Nesse sentido, o artigo apresenta serviços, instrumentos e técnicas do SUS para esse enfrentamento – como as fichas e mecanismos da Vigilância das Violências – bem como a capilaridade dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador em todo o território brasileiro como polos articuladores de ações. Conclui-se que todo esse arcabouço jurídico, político, técnico e ético da legislação em saúde pública, de um lado, oferece alternativas para composição de denúncias, autos de infração, sentenças, no que tange à violação do Direito à Saúde nos casos de trabalho escravo, por parte de juízes, promotores de justiça, auditores fiscais do trabalho, profissionais de saúde, agentes de movimentos sociais, etc. e, de outro lado, evidencia as responsabilidades do SUS em colaborar nas práticas de combate ao trabalho

escravo em qualquer parte da Atenção (básica, média e alta complexidade) ou do ciclo de escravização, seja na prevenção, na fiscalização ou na recuperação das vítimas.

GT 7: Trabalho escravo contemporâneo, terceirização e trabalho rural

Auditório Esperança Garcia, dia 8/11, às 10h15

Escravidão e terceirização: uma análise sobre a responsabilidade solidária do tomador de serviços

Maria Odete Freire de Araújo

Este artigo discorre sobre o enquadramento da responsabilidade do tomador de serviços nos casos de trabalho análogo ao de escravo, como as repercussões de uma responsabilidade solidária do tomador de serviços existem no ordenamento jurídico pátrio e como, concretamente, as repercussões acerca da responsabilidade dos tomadores de serviço podem ensejar um comportamento ativo das empresas no sentido de resguardar os direitos e garantias fundamentais dos trabalhadores terceirizados. Por fim, conclui-se sobre a necessidade de fomentar o debate sobre como a flexibilização dos contratos de trabalho tem levado a precarização de vida dos trabalhadores, a passos largos, a uma situação de indignidade e escravidão.

Trabalho análogo ao de escravo e terceirização: as novas estratégias de aliciamento de trabalhadores e o caso dos trabalhadores baianos resgatados nas vinícolas de Bento**Gonçalves – RS**

Nuno Jorge Rodrigues Teles Sampaio, Gilca Garcia de Oliveira, Márcia Regina J. Lima

De acordo com a Lei nº 10.803/2003, artigo 149 do Código Penal (CP) brasileiro, submeter alguém a trabalhos forçados ou jornada exaustiva, sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, restringindo de qualquer maneira sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador, caracteriza trabalho análogo à de escravo e é passível de punição (BRASIL, 2003). O art. 149-A inclui que o agenciamento, aliciamento, recrutamento, transporte, alojamento de pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo (BRASIL, 2016) é passível de punição. O art. 207 do CP também trata do aliciamento de trabalhadores com o objetivo de levá-los de uma para outra parte do território nacional (BRASIL, 1940), desta forma é enquadrado não apenas o empregador, mas também o aliciador. Além disso, no âmbito internacional existem as convenções 29 e 105 da Organização Mundial do Trabalho, que dispõem sobre o trabalho obrigatório ou forçado. Embora há décadas estejam em vigor leis que objetivam coibir essas práticas abusivas, o ano de 2023 iniciou com diversos casos de resgates de trabalhadores em condições análogas à de escravo em vários estados do país. A intermediação resulta em diferentes dispositivos institucionais, conforme as estratégias – agências de trabalho temporário, recrutadores individuais - , mas assenta na crescente precarização do mercado de trabalho e aumento da vulnerabilidade de trabalhadores a situações extremas de exploração, muitas vezes reforçando as dimensões racial e de gênero. No presente estudo analisaremos os mecanismos e agentes de aliciamento dos trabalhadores resgatados, tomando como estudo de caso o resgate dos mais de 200 trabalhadores na colheita de uvas para vinícolas como: Aurora, Garibaldi e Salton, em Bento Gonçalves (RS), em fevereiro de 2023. Este caso, em particular chama a atenção, não só pelo número de trabalhadores resgatados, mas também pela forma de aliciamento, visto que o aliciador apresentou um perfil diferente do habitual. Enquanto na maioria dos casos, especialmente na área rural, o aliciador se trata de mais um trabalhador, neste caso, apresenta perfil empresarial. Observamos assim uma convergência entre este modelo de recrutamento e o observado em outros países, sobretudo no Norte Global, onde este trabalho é intermediado por empresas de trabalho temporário. Ao

analisar os dados do seguro desemprego deste resgate, foi constatado que esta empresa recrutou trabalhadores em 35 municípios baianos, o que nos dá a amplitude da rede de atuação e de sua capilaridade. A análise desta aparente nova realidade convoca uma reflexão mais estrutural sobre a evolução do mercado de trabalho no Brasil e do seu enquadramento legal pós-reforma trabalhista no quadro de reestruturação das relações trabalhistas em um comparativo com as práticas internacionais. O método aqui é histórico dialético, entendendo que a realidade da exploração destes trabalhadores está no processo de formação da sociedade brasileira colonial, escravista e patriarcal, recorrendo-se ao estudo de caso mencionado. Enquanto instrumentos de análise utilizou-se de literatura nacional e internacional existente sobre a atuação de aliciadores de trabalhadores, sistematização e análise descritiva dos dados do seguro desemprego e das fichas pós resgates disponibilizadas pela equipe da SJCDH/BA, e mapeamento dos casos e dos fluxos.

Devida diligência obrigatória em direitos humanos no combate ao trabalho escravo contemporâneo: uma análise a partir do caso das vinícolas brasileiras

Carla Reita Faria Leal, Lécia Nidia Ferreira Taques

No Brasil, em 2023, a prática da escravidão contemporânea alcançou número recorde para um primeiro trimestre em 15 anos, com o resgate de 918 trabalhadores nesta condição de janeiro a 20 de março (SALATI, 2023). Dentre as operações mais recentes, está o resgate de 207 pessoas em situação de escravidão contemporânea em alojamentos de uma empresa terceirizada que prestava serviços para as vinícolas Salton, Garibaldi e Aurora na cidade de Bento Gonçalves-RS (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2023a). Um caso, similar a tantos outros, que retrata um dos desafios mais relevantes no combate ao trabalho escravo contemporâneo atualmente: a fragmentação dos processos de produção. De fato, a dinâmica de produção em cadeias teve um impacto relevante nas condições de trabalho, potencializando a precarização das relações trabalhistas e as formas intoleráveis de exploração do trabalhador. Esse modelo de produção conduz os riscos do negócio em direção aos pequenos e mais vulneráveis produtores, ou seja, aos pontos de menor valor agregado da cadeia produtiva e cria um ambiente propício para a exploração da mão de obra análoga a de escrava. É nesse cenário, utilizando-se da pesquisa teórica com abordagem dedutiva e das técnicas de pesquisa de estudo de caso, documental e bibliográfica, que se pretende apresentar a potencialidades da devida diligência obrigatória em direitos humanos como importante instrumento coadjuvante no combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil. Assim, visando melhor elucidação da problemática posta, toma-se como ponto de partida o Termo de Ajuste de Conduta firmado pelo Ministério Público do Trabalho com as vinícolas Salton, Garibaldi e Aurora (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2023b), com o estudo do caso e análise dos aspectos circunstanciais que norteiam referido acordo. Na etapa seguinte avaliar-se-á as limitações da atual configuração das políticas públicas de erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil diante do processo de fragmentação empresarial. Nesse mesmo item, será demonstrado como as posturas hermenêuticas inovadoras que reinterpretaram o instituto da responsabilidade civil, e que têm dado respaldo às condenações na esfera trabalhista, têm conferido uma resposta mais adequada ao compartilhar a responsabilidade pela integridade da cadeia produtiva com a empresa que detém o poder econômico relevante. Na sequência, perpassar-se-á pelo processo de construção da devida diligência em direitos humanos, apontando os caminhos já percorridos

no cenário internacional quanto a obrigatoriedade da devida diligência pelas sociedades empresariais, demonstrando, por fim, que o estabelecimento de uma normativa voltada ao dever de prevenção, respeito e promoção dos direitos humanos pelas empresas, em todos os elos que compõem seu negócio, é medida apta a contribuir com a erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil.

Afaste de mim esse 'cale-se': silenciamentos dos discursos sobre trabalho escravo contemporâneo e enoturismo

Angela Teberga de Paula, Bianca Paes Garcia dos Santos, Thiago Sebastiano de Melo

Não faltam evidências no contexto (inter)nacional da força geopolítica que o fenômeno turístico exerce na sociedade contemporânea, com destaque para seu poder de geração de fluxos de pessoas e capitais. Apesar disso, o turismo também abarca índices de desumanidade características do capitalismo, a exemplo da intensificação da precarização do trabalho, neste particular analisada a partir do trabalho escravo contemporâneo.

Os vales e vinhedos do sul do país, que são frequentemente ranqueados como um importante produto turístico no Brasil, figuraram recentemente nos noticiários por serem palco do resgate de trabalhadores em condições de escravidão nas vinícolas em Bento Gonçalves-RS. Não é à toa que parte considerável das declarações sobre o episódio tenha apelado à vocação turística da região, como tentativa de minimizar o ocorrido.

Nesse contexto, objetiva-se examinar as implicações do caso de trabalho escravo contemporâneo nas vinícolas em Bento Gonçalves-RS, a partir da reflexão sobre o papel do turismo na espetacularização da produção e consumo do vinho, em detrimento da ocultação das condições de trabalho atreladas a esse mercado.

Para isso, será utilizada pesquisa bibliográfica e documental para a (1) descrição do caso de trabalho escravo contemporâneo nas vinícolas gaúchas; (2) análise dos documentos oficiais e disponíveis para acesso público; e (3) análise dos pronunciamentos das partes interessadas.

Pretende-se evidenciar uma contradição própria do fenômeno turístico: por um lado, têm-se o (eno)turismo como principal responsável pelo fluxo de 1,7 milhão de visitantes em Bento Gonçalves, distribuídos nos mais de 250 atrativos, com gasto médio de R\$109,00, como apontado pela Semtur (BENTO TUR, 2020, 2023).

Ao mesmo tempo, depara-se com a profunda invisibilidade dos trabalhadores. Afinal, apesar de serem as figuras centrais para o desenvolvimento e funcionamento das atividades relacionadas ao turismo, eles, frequentemente, se deparam com postos de trabalho de baixa qualidade, marcados por longas jornadas, baixos salários, horários flexíveis, sujeitos às modalidades atípicas de contrato e diversos abusos por parte dos empregadores (CAÑADA, 2020), além de casos conhecidos de trabalho escravo (PAULA; HEREDIA, 2020).

No caso em destaque, 207 trabalhadores foram resgatados em Bento Gonçalves-RS, nas vinícolas Aurora, Garibaldi e Salton, após três deles conseguirem fugir e denunciar à Polícia Rodoviária, em Caxias do Sul, sobre a situação que enfrentavam. Entre as denúncias apresentadas, consta: violência física, longas jornadas de trabalho, oferta de alimentação estragada, cerceamento do direito de ir e vir, contração de dívidas com o empregador, entre outras que, ao se referenciar na literatura (SAKAMOTO, 2020; FIGUEIRA, 2004), não permitem dúvidas: trata-se de um caso evidente de trabalho escravo contemporâneo no setor do turismo.

Assim, busca-se compreender os limites para que, no imperativo neoliberal, o turismo não seja mais um reprodutor das práticas escravistas e agente silenciador das contradições e exploração capitalistas, mas que possa compor táticas e estratégias sociais que contribuam para erradicação dessa chaga do capitalismo que é o trabalho escravo contemporâneo.

Fazenda Terra Roxa: um estudo de caso sobre os parâmetros jurisprudenciais do conceito de Trabalho análogo ao de escravo

Valena Jacob Chaves, Camila Lourinho Bouth, Pollyana Esteves Soares

O presente trabalho aborda o recente caso da Fazenda Terra Roxa, em análise crítica dos parâmetros jurisprudenciais estabelecidos no acórdão proferido pelo TRT8 aos autos do RO no 0000044-74.2021.5.08.0118. Assim, questiona-se em que medida os parâmetros jurisprudenciais estabelecidos por esta decisão contribuem para a desproteção de trabalhadores escravizados? O objetivo da pesquisa visa compreender a evolução conceitual do trabalho escravo contemporâneo e quais parâmetros jurisprudenciais e doutrinários firmaram-se sobre a temática, para a partir daí identificar os pontos de contraditoriedade da decisão analisada. Adota-se o estudo de caso explanatório e o levantamento bibliográfico-documental como estratégias metodológicas. Por fim, reconhece que ainda persiste uma lógica retrógrada sobre o combate à exploração escravista na contemporaneidade, principalmente sob a naturalização da exploração do trabalhador em contextos socioeconômicos específicos.

GT 8: Trabalho escravo contemporâneo e trabalho doméstico - parte 1

Auditório Esperança Garcia, dia 8/11, às 14h

Escravidão doméstica contemporânea e a naturalização da jornada exaustiva

Cynthia Mara da Silva Alves Saldanha, Juliana Vilela Marcondes, Lívia Mendes Moreira

Miraglia

No Brasil, a jornada exaustiva é uma das hipóteses descritas no artigo 149 do Código Penal como caracterizadoras de trabalho escravo. Embora a modificação do tipo penal tenha ocorrido em 2004, ainda hoje existem dúvidas sobre como a jornada exaustiva se manifesta, em especial quando se trata de trabalho escravo doméstico. O objetivo deste artigo é analisar de que forma a jornada exaustiva vem sendo compreendida e aplicada para a caracterização do trabalho escravo doméstico. Pretende-se analisar a concepção de jornada exaustiva sob duas perspectivas: quantitativa – referindo-se à noção de tempo, duração do trabalho realizado – e qualitativa – relacionando-se à intensidade e exaustão desse trabalho. A partir de casos enfrentados pela Inspeção do Trabalho, discute-se como a jornada exaustiva vem se apresentando como elemento configurador do trabalho escravo doméstico contemporâneo. O estudo destaca como a naturalização da jornada exaustiva nos serviços domésticos como traço inerente aos trabalhos de cuidado com a casa, crianças e idosos pode gerar uma dificuldade no reconhecimento do trabalho análogo ao de escravo, perpetuando uma visão colonial, machista e racista originada desde o Brasil colônia e que permite a submissão dessas, em sua maioria mulheres, pretas e pobres a esse tipo de escravidão.

Ademais, buscou-se perquirir como essa jornada, consubstanciada na intensidade e na extensividade do trabalho, ocasiona o adoecimento da trabalhadora doméstica. A partir dos casos concretos de escravidão doméstica contemporânea fiscalizados pela Inspeção do Trabalho, observou-se a existência de um certo padrão de jornadas realizadas sem concessão de intervalos, com supressão de descanso semanal, com intervalo entre as jornadas insuficiente para que a trabalhadora recomponha suas energias, além da sobrecarga de trabalho físico e mental. A exaustão, muitas vezes visível no rosto e no corpo da trabalhadora doméstica e atestada por profissional da área de saúde, decorre do ritmo das atividades realizadas, da extensão da carga horária de trabalho, do acúmulo de atividades e do período ininterrupto à disposição. Por conseguinte, outras áreas da vida dessa trabalhadora são diretamente afetadas. Além de estar mais suscetível ao adoecimento físico e mental, a trabalhadora doméstica submetida à jornada exaustiva de trabalho fica impossibilitada de manter convívio familiar e social, de ter acesso à educação formal e às atividades mais simples do cotidiano, como ir à

igreja ou assistir a um programa na televisão. Na prática, o que se constata é que essas trabalhadoras domésticas vivenciam ciclos exploratórios que as colocam em situações de pouca (ou nenhuma) liberdade e que esses ciclos são naturalizados por elas, pelas famílias, pelas autoridades e pela própria sociedade que permitem a relativização do conceito de jornada exaustiva, compreendendo-a não como o crime que é, mas como algo inerente àquele trabalho que, não por acaso, é desempenhado por uma mulher, negra e pobre.

Nesse sentido, o presente artigo pretende analisar, a partir de casos concretos, como vem sendo aplicada a definição de jornada exaustiva para a caracterização do trabalho escravo doméstico, desconstruindo-se conceitos arraigados que possam naturalizar e, assim, afastar a tipificação do crime.

Trabalho escravo doméstico no Brasil entre 2017 e 2023: uma análise aprofundada a partir dos autos de infração e documentos correlatos

Maria Carolina Fernandes Oliveira, Nathalia Godoi Crepaldi, Shevah Ahavat Esberard

Este trabalho apresenta os resultados parciais do estudo conduzido por pesquisadoras da Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (CTETP) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), fomentado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), que analisa dados sobre o trabalho escravo doméstico no Brasil entre 2017 e 2023, visando traçar o perfil das vítimas e dos responsáveis pelo crime, bem como avaliar se há relação entre o trabalho escravo doméstico infantil e lacunas no sistema de adoção brasileiro. Para isso, esse estudo utiliza os autos de infração lavrados entre 2017 e 2023 sobre a temática, e documentos correlatos, fornecidos pelo Ministério Público do Trabalho e pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) do Ministério do Trabalho e Emprego. A metodologia inclui a análise detalhada desses documentos a partir de um formulário-guia. O estudo está atualmente na fase de análise de dados, com a expectativa de identificar grupos vulneráveis e direcionar esforços para prevenção e proteção. Além disso, pretende gerar reflexões sobre políticas de acolhimento e o papel do Estado na proteção das vítimas desse crime.

Trabalho doméstico escravizado: degradância analisada sob a perspectiva da Teoria da Reprodução Social

Shirley Silveira Andrade, Sayonara Hallin Martins Andrade, Mayra Santos Moura

Este trabalho é resultado de um projeto de pesquisa que está sendo desenvolvido na Universidade Federal de Sergipe pelo Programa de Iniciação Científica. Estão sendo utilizadas as técnicas de entrevistas semiestruturadas, observação participante no sindicato das trabalhadoras domésticas de Sergipe e pesquisa bibliográfica. Até o momento, entrevistamos 11 trabalhadoras domésticas através de roteiros que abrangem a história de vida dessas mulheres. Diante dessa realidade, passamos a refletir se as condições sob as quais esse trabalho é realizado se configuram enquanto trabalho escravizado contemporâneo na modalidade trabalho degradante. É preciso compreender a relação entre reprodução e produção para entender as especificidades que atingem a dignidade do trabalho doméstico remunerado. A partir dessa noção de trabalho (RUAS, 2019), estamos desenvolvendo questionamentos sobre como as dinâmicas de invisibilidade do trabalho doméstico (reprodutivo), que podem favorecer o trabalho escravizado contemporâneo, estão intrinsecamente relacionadas à classe e raça, tornando natural e invisível a degradação humana neste tipo de labor. A partir das entrevistas realizadas, encontramos relações de trabalho humilhantes como naturalizadas: a separação de talheres, a utilização de um banheiro específico, a proibição de descansar, impelidas a comer alimentos estragados e, por vezes, o impedimento de se alimentar e levar alimentos para o trabalho, gerando, assim, uma situação de fome durante toda a jornada de trabalho. A partir da teoria da reprodução social e do debate legal, estamos constatando casos de Trabalho Escravizado Contemporâneo (TEC) na modalidade trabalho degradante. Sendo o trabalho doméstico remunerado invisibilizado, há dificuldade de seu reconhecimento e sua denúncia. Por isso, a sua visibilização é tarefa fundamental para compreender novas formas de escravização e a criação e efetivação de políticas públicas mais protetivas.

Trabalho escravo doméstico contemporâneo e a política pública de pós-resgate: um estudo de caso sobre a assistência jurídica da trabalhadora Madalena Gordiano

Arianne Albuquerque de Lima Oliveira, Ana Paula de Oliveira Sciammarella

O artigo é fruto da pesquisa realizada para a dissertação de mestrado, defendida no primeiro semestre de 2023, no Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIRIO. O trabalho objetivou debater a relação entre políticas públicas, trabalho escravo doméstico e interseccionalidade. A pesquisa tomou como base o estudo do caso da trabalhadora doméstica Madalena Gordiano, resgatada em novembro de 2020, na cidade de Patos de Minas/MG e a entrevista com a coordenadora da Clínica jurídica que prestou assistência à vítima para analisar as políticas públicas de combate ao trabalho escravo no Brasil previstas no II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo. O documento estipulou metas voltadas para o combate, repressão, ações de reinserção e capacitação de trabalhadores para o enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo. A pesquisa apresentou e debateu o trabalho realizado pela Clínica de Enfrentamento ao Trabalho Escravo da Universidade Federal de Uberlândia (CETE UFU), que prestou assistência jurídica à trabalhadora Madalena Gordiano na área trabalhista, entre os anos de 2020 e 2022. Com base no caso estudado foi aprofundada a análise da meta nº 39 do referido Plano Nacional, que garante a assistência jurídica aos trabalhadores em situação de risco ou libertos do trabalho escravo. O estudo foi desenvolvido com o apoio da pesquisa documental e análise de dois processos judiciais. A análise também foi guiada por uma pesquisa bibliográfica, mobilizando autores que desenvolvem investigações sobre trabalho escravo doméstico e políticas públicas, para aprofundamento dos debates e ampliação do diálogo acadêmico sobre o tema. Na entrevista realizada com a coordenadora da CETE UFU foram coletadas informações sobre a assistência jurídica oferecida à trabalhadora. O trabalho analisou, ainda, o uso de uma perspectiva interseccional (CRENSHAW, 2002) nas ações de litigância e assistência jurídica prestadas pela Clínica para o caso, partindo do pressuposto de que há uma interdependência de diferentes marcadores sociais no caso estudado. Apoiada nessa perspectiva foram analisadas a invisibilidade do trabalho escravo doméstico, os sentidos da assistência jurídica prestada e a política pública de pós-resgate (fase que ocorre após o trabalhador ser retirado da situação de escravidão), quando é oferecido suporte assistencial, jurídico, entres outros, a ele e sua família. A pesquisa concluiu que a CETE UFU realizou a assistência judicial

e extrajudicial da trabalhadora utilizando a perspectiva interseccional e mostrou-se como um ator relevante para política pública de pós-resgate.

GT 9: Trabalho escravo contemporâneo, racialização e racismo

Auditório do Instituto de Ciências Sociais, dia 8/11, às 14h

Generificação, racialização e a escravização contemporânea: a unidade na diversidade das classes trabalhadoras

Marcela Soares

A análise da escravização contemporânea tem acompanhado as suas expressões concretas nas fiscalizações e resgates promovidos pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel. Como também as pesquisas acadêmicas têm influenciado positivamente a intervenção prática da fiscalização com intento às execuções das jurisprudências correspondentes. Em 2017, iniciaram-se novas frentes do GEFM para inspeção do trabalho doméstico e no mercado do sexo, e como resultado identifica-se a elevação do número de mulheres resgatadas.

Tendo em vista a invisibilidade do trabalho feminino e a subalternização do trabalho manual, rural, racializado e/ou regionalizado, temos como objetivo deslindar a necessidade de uma discussão e apreensão totalizante da sociedade capitalista, por meio de uma perspectiva ontológica da vida social, na qual se compreende que a ampla esfera da reprodução da vida é condição fundamental para a produção de riqueza desta sociabilidade.

Nosso estudo tem por base a análise dos dados das operações de fiscalização de resgate com o marco temporal de 2017 a 2022, em âmbito nacional. Bem como a revisão de literatura sobre o tema proposto, num diálogo com a construção de uma teoria unitária (VOGEL, 2022), na apreensão de que os “corpos que trabalham são diversos”. A diversidade das classes trabalhadoras possui níveis de importância para as necessidades do capital, porque a generificação e racialização dos/das trabalhadores/as repercutem distintamente na forma concreta como o capital é produzido e reproduzido. No entanto, será a utilização da força de trabalho enquanto trabalho humano abstrato que revela a unidade na diversidade (MORAES, 2021) da opressão-exploração capitalista.

Identificamos cada vez mais a integração entre os setores econômicos e o determinante da produção de valor para todas as esferas, imbricada numa “lógica industrial” por meio da introdução das novas tecnologias (ANTUNES, 2018). No entanto, não podemos deixar de considerar que a produção de bens e serviços bem como a produção da vida constituem um processo integrado perpassado pela Lei do valor (BHATTACHARYA, 2019).

Nesse sentido, avançamos em discernir sobre a totalidade do capitalismo, na relação imbricada entre produção de valor e reprodução da vida, entremeadas pelas hierarquias e aparentes cisões, que geram a subalternização na divisão social do trabalho mesmo com a “lógica industrial”, por

meio das plataformas digitais, gerando e valorizando valor. Portanto, devemos progredir nas análises acerca da inserção laboral feminina, dos/as racializados/as e regionalizados/as concatenadas aos aspectos ontológicos do capitalismo, à particularidade da formação social brasileira e aos atuais retrocessos postos pelas expropriações de direitos. Pois além de ser inconstitucional, é desumana a diferenciação regional e de local de trabalho para os critérios para a caracterização do trabalho como degradante.

Sob este ângulo de análise, constatamos como o trabalho feminino, racializado, manual, rural e regionalizado terão pontos em comum nas particularidades do processo do assalariamento brasileiro (SOARES, 2022). Porque em distintas condições laborais: “invisíveis”, subalternizadas ou realizadas numa “realidade rústica”, as violações à dignidade humana são naturalizadas e os danos sobre a saúde física e/ou psíquica dos/as trabalhadores/as são ignorados para a absolvição dos/as culpados/as.

Permanências da escravidão entre grupos quilombolas - uma ponte (partida?) entre o passado e o presente

Ludmila Ribeiro Paiva, Thaiany Silva da Motta

O reconhecimento da permanência de práticas escravocratas que atingem pessoas que se autodenominam quilombolas decorre da atuação do Projeto Ação Integrada: Resgatando a Cidadania conjuntamente com as instituições de repressão à escravidão contemporânea. A equipe passou, então, a se debruçar sobre a temática para melhor compreender a realidade das comunidades tradicionais, reflexão esta do qual resulta este estudo, que se sustenta numa análise qualitativa acerca dos processos de aquilombamento e sobre as relações de trabalho que permeiam o cotidiano destes grupos.

Os estadistas do Império e a escravização ilegal: os africanos da casa de Bernardo**Pereira de Vasconcelos**

Beatriz Gallotti Mamigonian

As biografias dos estadistas do Império discorrem sobre suas trajetórias pessoais e profissionais, sobre suas ideias políticas e, com sorte, abordam seus posicionamentos no debate sobre a abolição do tráfico e a “questão servil”. (SOUSA, 1937; CARVALHO, 1999) No entanto, é raro conhecermos as relações que mantinham cotidianamente e intimamente com a escravidão. Ministros e conselheiros de Estado, senadores e deputados gerais compunham o que José Murilo de Carvalho (1996) considerou “a elite imperial”, caracterizada pela formação em Direito e vocação burocrática. Provinham de famílias de funcionários, civis ou militares, ou da classe proprietária. Maria Fernanda Martins (2007) apontou para um relativamente modesto acúmulo de bens por parte dos conselheiros de Estado. As pesquisas recentes sobre escravidão e política no Império, destacando a importância e o volume do contrabando depois de 1831, consequência de uma política deliberada segundo Tâmis Parron (2011), provocam a pensar novas camadas das relações entre a elite imperial e a escravidão. Nesta comunicação, visito a casa do senador e conselheiro de Estado Bernardo Pereira de Vasconcellos (1795-1850), na rua do Areal, próxima ao Campo da Aclamação (hoje Campo de Santana), na Corte, e exploro as relações de trabalho lá desenvolvidas, utilizando-me das ações de liberdade dos africanos que tramitaram no início da década de 1870 e de inventários post-mortem. Nesta história, é incontornável a figura de sua irmã, Dioguina Maria de Vasconcellos. Para além daqueles empregados no serviço doméstico, dezenas de africanos escravizados jovens trabalhavam para o senador Bernardo e sua irmã Dioguina, tanto ao ganho, quanto alugados para diversas obras públicas na Corte. Dioguina era ainda concessionária de dois africanos livres, emancipados do Brigue César, em 1838. Félix, Cornélio, Isaac, Herculano e outros africanos e africanas buscaram a justiça nos anos 1860, visto que acreditavam ter direito à alforria prometida por Vasconcellos em seu testamento. Os processos revelam as formas de exploração do trabalho adotadas na casa do senador, as formas de resistência empregadas pelos africanos e a resposta institucional às denúncias de escravização ilegal. A casa do senador Bernardo e de sua irmã Dioguina expõe formas de exploração do trabalho e acumulação de riqueza por um dos principais estadistas do Império brasileiro no oitocentos, inegável conexão com o contrabando e estratégias para “legalizar o ilegal”, com conivência de funcionários públicos, mas

conhecimento geral. As formas de escravização ilegal no século XIX e a resposta institucional aos casos traz contrapontos interessantes ao entendimento da exploração do trabalho escravo contemporâneo.

**Educação jurídica antirracista como instrumento para o enfrentamento ao trabalho
escravo**

Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães, Helena Barriga Mutran Klöppel, Paloma Sá Souza
Simões

O trabalho escravo contemporâneo enquanto uma realidade corrente no cotidiano da sociedade brasileira requer atenção do Direito, instituições e sociedade voltada para o enfrentamento do fenômeno. Diante dessa urgência, a presente pesquisa entende que a educação jurídica antirracista pode ser um mecanismo de combate ao fenômeno. Tem-se como objeto de estudo a crítica à reprodução do “pacto da branquitude” (BENTO, 2022) no ensino jurídico enquanto algo que perpetua relações de poder e que limita a formação de operadores do direito para uma compreensão da dinâmica racial presente na sociedade brasileira e no trabalho escravo. O objetivo é defender que a prática de um ensino jurídico antirracista, numa perspectiva histórico-racial do trabalho escravo no Brasil, pode ser instrumento eficaz para o enfrentamento ao fenômeno na contemporaneidade. Para tanto, utilizamos o método bibliográfico e documental, tendo como referenciais teóricos Cida Bento, Adilson Moreira, Phillipe de Almeida, Wallace Corbo e José Lucas Carvalho. Enquanto conclusões parciais da pesquisa identificamos que o ensino jurídico, excessivamente formalista, contribui para que operadores do direito reproduzam “hierarquias sociais que são racionalizadas e institucionalizadas pelo sistema jurídico” (MOREIRA; ALMEIDA; CORBO, 2022, p. 18). O Direito pode ser aplicado de modo a reforçar as relações de poder que decorrem da formação sócio-histórica brasileira, marcada pelas diferenciações de raça e gênero, verificável no quadro de servidores públicos dos Tribunais que têm em sua composição apenas 12,8% de magistrados/as e 30% de servidores/as negros/as (CNJ, 2021, p. 57). O sistema judiciário reflete, na interpretação e aplicação das normas, um consenso social sob a perspectiva de um grupo dominante: juristas brancos/as. Essa homogeneidade nas instituições é o que Bento (2022) chama de branquitude, que é um pacto de cumplicidade entre brancos/as na manutenção de seus privilégios, no modo como questões de discriminação e desigualdades que atingem grupos subalternizados são discutidos de modo “neutro”, “racional”, naturalizando desigualdades. Segundo Carvalho (2020), “dizer é fazer” e a linguagem jurídica é lida como uma atividade performativa que age para criar uma realidade, modificá-la e moldá-la segundo as intenções do sujeito que a produz, deixando de ser considerada neutra, portanto, racializada.

A Branquitude impacta nas relações socioeconômicas e silenciamento das desigualdades raciais para proteger privilégios. A perpetuação do pacto da branquitude no Judiciário e corpo docente das instituições de ensino jurídicas faz com que julgadores sejam formados sem uma compreensão crítica sobre raça no âmbito do trabalho escravo. Carvalho (2020) demonstra a limitação dos julgadores na interpretação das hipóteses do art. 149/CP: há dificuldade em reconhecer as condições de trabalho escravo, um reflexo da ausência de discussões étnico-raciais e sócio-históricas no ensino jurídico que impede avanços na discussão do fenômeno. Concluimos que a adoção de uma educação jurídica antirracista pode ser instrumento de enfrentamento ao trabalho escravo na medida em que um julgador com consciência racial poderá exercer prática jurídica comprometida com o enfrentamento do fenômeno, ao invés de legitimá-lo, pois considera a dimensão racial na interpretação do direito como indispensável para a efetivação da justiça.

GT 10: Trabalho escravo contemporâneo e trabalho doméstico - parte 2

Auditório Esperança Garcia, dia 8/11, às 15h30

O trabalho doméstico no Brasil: entre a “uberização” e a escravização

Franciane Novaes, Carina Macedo Soares, Marcela Soares

As transformações ocorridas nas relações de produção e de trabalho a partir da década de 1970, com a política macroeconômica neoliberal e a reestruturação produtiva consolidaram a trípole destrutiva do capital: a terceirização, a precarização e a informalidade do trabalho (ANTUNES, 2018). No século XXI, a proliferação massiva das plataformas digitais corroboraram para a degradação do trabalho e dos direitos trabalhistas; e visam ocultar circunstâncias muito similares às tipificações da escravidão contemporânea, conforme o Código Penal Brasileiro. Devido ao “*modus operandi*” do capital na extração do mais-valor, em que o/a trabalhador/a se encontra num ciclo de agudização da “superexploração da força de trabalho” com jornadas exaustivas e condições degradantes de labor, enquanto “empreendedor/a de si” (SOARES, 2022). Essas mudanças laborais de corte de direitos e privatizações no Brasil, desde os anos 1990, intensificaram o desemprego e a precariedade estrutural do nosso mercado de trabalho, com o repasse dos riscos e custos sob a lógica do “empreendedorismo” aos/às trabalhadores/as. É a forma que o/a trabalhador/a tem encontrado para satisfazer as suas necessidades vitais, ou pelo menos, parte dela, visto que o “privilégio da servidão” é menos penoso diante do desemprego e de uma superpopulação sobrante (ANTUNES, 2018). Cabe salientar que o “processo de uberização do trabalho” não está restrito apenas ao setor de serviços como as atividades de entrega, a exemplo das empresas Uber e Ifood, mas amplia-se para os diversos ramos dos setores plataformizados. Nosso texto busca debater o aumento dos aplicativos voltados para o trabalho doméstico remunerado na era digital e seus impactos na sociedade brasileira, analisando a atuação das plataformas digitais no setor de cuidados. Nossa metodologia baseia-se em dados do IBGE, DIEESE e IPEA, assim como em revisão bibliográfica sobre as relações laborais no Brasil, com ênfase na apreensão de gênero, etnia/raça e classe e as imbricações com o trabalho doméstico remunerado. A construção do marco teórico se pautava na Teoria da reprodução social e na Teoria marxista da dependência, para analisar a formação econômico-social brasileira numa perspectiva de totalidade social para identificar as particularidades da racialização e da generificação da força de trabalho feminina, que se insere no trabalho doméstico. Tendo em vista que a maioria das trabalhadoras domésticas não possuem nenhum tipo de proteção social, mesmo após a aprovação da PEC nº 72/2013 e da Lei Complementar nº 150/2015. Os estudos seguem em análise, mas podemos observar, de acordo

o DIEESE (2022), que as mulheres correspondem a 92% da população ocupada com trabalho doméstico, sendo 65% negras e 76% sem vínculo trabalhista (carteira assinada), contribuindo tanto para sua inserção “uberizada” diante das demandas do trabalho reprodutivo, imprescindíveis para a vida humana. Como também, podendo ser vítimas da escravização na execução do trabalho doméstico, constatada no número expressivo de mulheres resgatadas de 2017 a 2022.

Meninas Ribeirinhas: a passagem traumática do silenciamento à voz na luta contra o Trabalho Escravo Contemporâneo

Alana dos Santos Valente, Bruno Sodré Leão, Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães

Introdução O presente artigo objetiva apresentar a experiência de três meninas ribeirinhas de Igarapé-Miri, Estado do Pará, desenraizadas sob promessas de morar em Belém, Capital do Estado, para fins de estudos e salários, e posteriormente foram submetidas a trabalhos domésticos em condições análogas à escravidão. O testemunho busca, ainda, apontar como essa prática é feita, o *modus operandi*, contemporaneamente, apesar de todas as campanhas e ações contrárias a esse desenraizamento criminoso. **A metodologia** é, num primeiro momento – o do testemunho – do *storytelling*, pois parte das experiências de meninas – três irmãs desenraizadas e escravizadas – ribeirinhas de Igarapé-Miri, Estado do Pará, para iluminar o sentido do trabalho escravo contemporâneo a partir do deslocamento geográfico para fins de trabalho doméstico na Capital do Estado. Num segundo momento, a abordagem será conceitual a partir de bibliografias que abordam a temática. **Marco teórico.** A inspiração metodológica do *storytelling* parte de Moreira (2017), que pode, neste artigo, ser parafraseado para se falar “pensando como meninas ribeirinhas desenraizadas e escravizadas”. Retomar a pesquisa de Dutra (2007) para apontar que essa forma de escravização permanece nesse fluxo – interior do Estado do Pará para a Capital – marcando essas meninas na sua “sina” como “crias” (MAUÉS, 2011). O “praticamente” ou o “quase da família” esconde, na verdade, uma forma comum e contemporânea de escravidão em a injustiça social se expressa na subordinação de classe, raça e gênero (NASCIMENTO; PRUDENCIO, 2020; BENTO, 2022). O trabalho doméstico dessas meninas é marcado pela invisibilidade, constrangimentos, relações de poder, subalternidade, assujeitamento, opressão. Essa forma de exploração possui vínculos com a história desse país em que filhas de escravizados eram levadas para as casas dos senhores para fins de trabalho doméstico (CAL, 2015). Resulta dessa prática, o cerceamento da liberdade, a violação da dignidade dessas meninas, a submissão a diversas formas de violência (CARVALHO, 2020), as dificuldades/impossibilidades de deslocamento para a casa dos pais biológicos em face da distância geográfica, a falta de condições financeiras e o impedimento que “tia” (empregadora) impõem ao retorno das meninas aos lares de origem. Destaca-se ainda a presença de modo peculiar o que poderia se comparar ao *truck system* (MESQUITA, 2016) na medida em que objetos da casa danificados deveriam ser repostos pelas meninas com o mínimo de dinheiro que

recebiam. Essa condição de “a outra da outra” (LOPES, 2011) a que essas meninas, nessas condições, são submetidas revela sua condição precária como pessoa, um tipo de sub-humanidade frente à denominada dignidade humana numa sociedade marcada pela injustiça social, em especial, a grupos minoritários e vulneráveis. **As conclusões** provisórias do artigo giram em torno da contemporaneidade do desenraizamento de meninas do interior do Estado do Pará para a Capital para fins do trabalho doméstico. Elas têm seus direitos e sua condição de pessoa humana violados o que pode ser aferido, de modo relevante, a partir do testemunho (*storytelling*) de três experiências de integrantes desse grupo vulnerável, ribeirinhas de Igarapé-Miri, e os impactos nas suas subjetividades cujas marcas são indelévels.

**Trabalho doméstico e o trabalho análogo ao de escravo no mundo de reformas
trabalhistas neoliberais**

Marileide Alves da Silva

O fenômeno do trabalho análogo ao de escravo no país, não é novo, mas nunca se teve tantas denúncias em relação a esse setor, quanto nesse período de pandemia, em que houve uma piora de vida das trabalhadoras domésticas, mas, também, a visibilidade desse problema que assola o trabalho na esfera doméstica. Essas trabalhadoras resgatadas, para além de terem que cuidar do trabalho doméstico, ainda sofriam com o pior tipo de precarização das relações de trabalho, que é a exploração extrema e degradante do trabalho. No entanto, os flagrantes no serviço doméstico foram jornadas exaustivas, o cerceamento de liberdade de ir e vir, condições degradantes, como tipifica o Artigo 149, do Código Penal. Pretende-se analisar os efeitos das reformas trabalhistas neoliberais flexibilizantes sobre o trabalho análogo ao de escravo doméstico, através de análise descritiva, revisão bibliográfica e análise de dados sobre a temática. Já que quando o trabalho doméstico e do cuidado são remunerados, a maioria dos seus trabalhadores são, também, mulheres e que até 2013 eram tratadas como um serviço de menor valor, que não deveriam ter os mesmos direitos que os outros setores, mal remunerados e com jornadas exaustivas sem quaisquer, com pouca proteção social. Além disso, é preciso perceber que o trabalho doméstico muitas vezes se confunde com o trabalho escravizado e análogo, já que para tantos empregadores, o fato da desvalorização desse serviço lhes confere o direito de explorar de maneira extrema e degradante, muitas vezes sem nem mesmo uma remuneração estipendiada, apenas o quartinho dos fundos e um prato de comida.

GT 11: Trabalho escravo contemporâneo entre mulheres

Auditório do Instituto de Ciências Sociais, dia 8/11, às 15h30

Trabalho e reprodução social na costura: a experiência de mulheres bolivianas em São Paulo

Patrícia Rocha Lemos

O trabalho na costura em São Paulo, com forte presença da migração latino-americana e particularmente boliviana, é conhecido por se estruturar a partir do trabalho escravo contemporâneo urbano de migrantes internacionais indocumentados. Essa força de trabalho é parte fundamental da dinâmica produtiva desse segmento econômico não apenas no Brasil, mas no conjunto das “cadeias globais dirigidas por grandes compradores” (GEREFFI, 1994), da qual a indústria da moda tem nas *sweatshops* um símbolo (ANNER, 2020; MEZZADRI, 2017; ROSEN, 2002; TAPLIN, 2014).

No caso dos/as migrantes bolivianos/as, trata-se de um fluxo de pelo menos quatro décadas e que se perpetua na indústria da confecção. Inúmeras pesquisadas analisam a existência de tráfico de pessoas e evidenciam as condições e relações na qual são inseridos esses/as trabalhadores/as nas oficinas de costura no Brasil. Portanto, nosso objetivo nesse trabalho é discutir as perspectivas e a forma de inserção que tem sido acessada por essas migrantes após o resgate ou a saída dessas condições de chegada que podem ser evidentemente tipificadas como trabalho análogo ao escravo.

A partir da pesquisa de campo realizada nos últimos dois anos em São Paulo, que contou com entrevistas semiestruturadas, rodas de conversa e aplicação de questionário com trabalhadoras migrantes da costura, o artigo analisa algumas das mudanças recentes na configuração do trabalho nesse segmento, com a “interiorização” e “periferização” da produção e sua crescente reorganização em oficinas familiares de trabalho supostamente autônomo, fundado da superexploração do trabalho migrante e na redução dos custos de reprodução social dessa força de trabalho.

A partir da perspectiva da Teoria da Reprodução Social (ARRUZZA, BHATTACHARYA, 2020; BHATTACHARYA, 2017, 2019) e de leituras sobre a relação entre trabalho e migração (BASSO, 2013; VILLEN, 2015, 2018), os resultados da pesquisa de campo evidenciam que essas mudanças: 1) crescem como uma alternativa de evitar a fiscalização do trabalho e a responsabilização pelo trabalho análogo ao escravo; 2) diante do aumento dos custos de vida na cidade, permitem a redução dos custos com a reprodução social e a externalização dos custos de produção em comparação com as relações de trabalho

assalariadas nas oficinas; 2) tem sua lucratividade sustentadas no trabalho reprodutivo gratuito das mulheres no espaço “doméstico”, que nesse caso se estende ao trabalho produtivo e na relação subordinada das mulheres em relação a seus parceiros ou intermediários/compradores; 3) se apoiam no racismo e na xenofobia que fazem do trabalho na costura o único meio de vida e trabalho para essas famílias de migrantes transnacionais, mesmo quando documentados e de alta qualificação; 4) situam o trabalho escravo contemporâneo em relação ao movimento mais amplo de informalização do trabalho, que caminha em convergência com os traços característicos que estão na raiz do que Ludmila Abilio (ABÍLIO, 2020, 2021) denomina como “uberização” do trabalho: o trabalho *just in time*, o autogerenciamento subordinado, a transferência dos custos e riscos do trabalho para os/as trabalhadores/as que, apesar da aparente/limitada autonomia, não possuem direitos nem condições de negociar e definir seu tempo de trabalho e remuneração.

Trajatórias de mulheres no contexto do trabalho escravo no Maranhão

Flávia de Almeida Moura

O presente trabalho faz parte do projeto de pesquisa *Trajatórias de mulheres no contexto do trabalho escravo: das trabalhadoras escravizadas à rede de enfrentamento no Maranhão*, desenvolvido pelo GETECOM (Grupo de Estudos Trabalho Escravo e Comunicação) da UFMA (Universidade Federal do Maranhão). Apresentamos aqui resultados parciais de pesquisa que busca discutir a perspectiva das mulheres trabalhadoras em situações de precariedade (MOURA, 2009) e condições degradantes de trabalho.

Nesta comunicação, destacamos o enfrentamento realizado por duas entidades sociais, o Sindoméstico-MA (Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Maranhão) e o CDVDH-CB (Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos Carmen Bascarán), de Açailândia, Maranhão; sendo este último no contexto do projeto Mulher Maravilha, que atua com o objetivo de contribuir com o empoderamento e emancipação das mulheres, utilizando da pedagogia feminista no espaço de educação popular.

Realizamos trabalho de campo (MOURA, 2016) junto às duas entidades e entrevistamos tanto agentes sindicais e dos movimentos sociais bem como trabalhadoras, esposas, mães e demais familiares de trabalhadores egressos de condições de trabalho escravo contemporâneo.

Buscamos discutir, à luz do pensamento feminista, como a divisão sexual do trabalho contribui para a subnotificação de mulheres resgatadas e os impactos da invisibilidade nas estatísticas. Essas reflexões colocam em pauta um problema que não é só de desconhecimento dos dados, mas de como a rede de combate tem olhado para as mulheres levando em consideração as questões de gênero. Neste sentido, as principais referências que embasam as reflexões partem do pensamento de Scott (2008), Wittig (2019); além de Harding (1986), Angela Davis (2016), Ribeiro (2018), Adichie (2019), entre outras.

As trajetórias de vida das mulheres destacam a participação das mesmas nos contextos de trabalho escravo seja de forma direta ou indireta, como no caso das esposas de trabalhadores migrantes, que acabam acumulando funções domésticas, de cuidado com os filhos e das roças de subsistência enquanto os maridos trabalham em grandes projetos de desenvolvimento, seja no agronegócio, seja em construção civil nas regiões sudeste, sul e centro-oeste do Brasil e acabam sendo submetidos a condições degradantes de trabalho. Também trazemos para as

discussões relatos das dirigentes do Sindoméstico-MA e de trabalhadoras domésticas, relacionados a violações de direitos, abuso sexual e trabalho infantil, demonstrando assim a complexidade do problema.

A naturalização da exploração do trabalho doméstico feminino e questões de gênero e raça como essenciais ao combate ao trabalho escravo no Brasil

Luciana Paula Conforti

O artigo trata sobre a naturalização da exploração do trabalho doméstico feminino e acerca da importância da consideração das questões de gênero e raça como essenciais ao combate ao trabalho escravo no Brasil. O objeto da pesquisa refere-se à identificação das escravizadas no Brasil, com ênfase no trabalho escravo doméstico, a partir da cultura patriarcal, machista, sexista, racista e preconceituosa, ainda muito presente, que gera impactos diretos nas relações de trabalho. Identifica-se na pesquisa de que forma as violências, os estigmas de gênero e de raça refletem nas práticas sociais, com a demonstração da necessidade de um maior aprofundamento do estudo do trabalho escravo contemporâneo, com recorte de gênero e raça, para o enfrentamento de suas causas estruturais. O estudo demonstra, ainda, julgamentos pelo Poder Judiciário que reconhecem essas causas estruturais, para condenar os responsáveis pelas violações de direitos e escravização às reparações, destacando-se a relevância do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, do Conselho Nacional de Justiça, para o alcance de julgamentos mais justos pelo Poder Judiciário.

Dignidades flexíveis na indústria do vestuário na cidade do Rio de Janeiro

Silvio Duarte Domingos, Ricardo Rezende Figueira

Introdução: Na década de 1990, países da América do Sul privilegiaram políticas neoliberais e abriram suas economias ao capital estrangeiro. No Brasil, a carência de tecnologias apropriadas, a redução de barreiras tarifárias e a entrada de indústrias e produtos estrangeiros mais competitivos causou a desindustrialização em alguns setores, em especial de vestuário. Fábricas falidas desmedraram-se em pequenas oficinas, transformando operários em “empreendedores” informais. O desemprego intensificou desigualdades sociais. No século XXI, nova ruptura tecnológica aprofundou o fosso entre grandes e pequenos atores. O capitalismo flexível exacerbou a assimetria nas relações profissionais na moda. Em 2023, sites que vendem roupas a preços muito inferiores aos daqui provocaram tanto o governo, quanto o noticiário a refletir sobre a concorrência desleal e seus efeitos sociais. No Rio de Janeiro, onde o vestuário já está sofrendo um processo de desindustrialização, como se caracterizam as relações profissionais nessa indústria? Portanto, o objetivo do estudo é compreender as relações profissionais no setor do vestuário do Rio de Janeiro. **Metodologia:** Estudo qualitativo, com inspiração etnográfica. Os dados foram coletados por observação participante e entrevistas narrativas. O que foi observado e narrado foi transcrito em texto e confrontado com a literatura, possibilitando as reflexões apresentadas a seguir. **Resultados:** Diferentemente da escravidão tradicional, na escravidão contemporânea na indústria da moda, a identidade do trabalhador está dissociada de sua produção. O vínculo entre o explorador e a vítima é mantido pela falsa sensação de proporcionalidade entre a força de trabalho e a remuneração. O novo escravizado é dono de sua força de trabalho e a utiliza na esperança de acumular capital e promover sua mobilidade social. Essa aspiração é baseada em valores sociais como “trabalho honesto” e “acúmulo de capital”, o que ajuda o novo escravizado a suportar as contradições e violações sofridas. Essa aceitação em defesa de princípios essenciais acaba contribuindo para a perpetuação da escravidão contemporânea na indústria da moda no Rio de Janeiro. O capitalismo flexível se camufla entre valores incontestáveis. Na noção ingênua de “dignidade” acredita que “o trabalho dignifica o homem”. Naturaliza-se assim uma relação indigna. **Conclusão:** Enquanto as relações sociais no trabalho forem constrangidas pelo capitalismo flexível, o direito à liberdade continuará sendo um saldo do trabalho escravo. A ideologia capitalista sustenta a escravidão contemporânea na indústria da moda. Os trabalhadores, mesmo

isolados, continuam dialogando com os princípios e valores sociais. Aí se camufla a ideologia capitalista flexível, que perpetua a forma mais cruel de escravização, justamente por ser a mais eficiente, a da consciência do trabalhador. Em vez de indignação, surge uma gratidão e até admiração pelo dominador, sustentando relações degradantes. Em suma, é crucial compreender os mecanismos que sustentam a escravidão na indústria da moda e buscar políticas públicas de prevenção. É necessário promover uma maior conscientização e transparência na cadeia de produção, garantir os direitos dos trabalhadores, e combater a exploração e as desigualdades nesse setor.

GT 12: Trabalho escravo contemporâneo e direitos humanos

Auditório Esperança Garcia, dia 9/11, às 8h15

Escravidão contemporânea, direitos humanos e autoritarismo digital: uma análise do caso dos Uigures

Jules Jean Michel Marc Ponthieu, Lucas Isaac Soares Mesquita, Ángela Suárez Collado

Todos os dias, cidadãos chineses pertencentes à minoria muçulmana uigur são presos, internados e explorados na província de Xinjiang (ZENZ, 2020). Nesta região localizada no noroeste da China, as autoridades chinesas perpetram um verdadeiro “genocídio cultural” no território considerado estratégico a nível geográfico, energético e econômico (TREBINJAC, 2020). A natureza destas políticas de assimilações forçadas desempenhadas na região pelo regime chinês é variada, mas o principal objetivo é desislamizar o país assimilando o povo uigur à nação chinesa e à etnia Han, maioritária na China. Os mecanismos de violência utilizados pelo Estado chinês apresentam características de submissão à escravidão contemporânea (MESQUITA, 2023). A ideologia maoísta propõe a unificação cultural da nação através do trabalho - ainda que forçado -, seguindo a lógica da revolução cultural chinesa, em que as principais reformas sociais do país foram, historicamente, implementadas desta forma (PONTHIEU, 2021). Assim, atualmente, milhões de uigures são explorados pelo regime chinês, em acampamentos de trabalho forçado e de produção de algodão. Nesses locais, os uigures são detidos de maneira arbitrária, traficados, escravizados, esterilizados e separados de suas famílias. Estima-se que a exploração na região chega a afetar diretamente 1,6 milhões de pessoas, submetidas a uma jornada exaustiva de trabalho, somadas a aulas noturnas de mandarim, a baixas remunerações, a doutrinações políticas e à proibição de sua livre circulação (DEFRANOUX, 2020; DEFRANOUX, 2021; UNITED NATIONS, 2021). As plantações de algodão de Xinjiang representam 85% da produção chinesa e 20% da mundial, de acordo com relatórios produzidos (DEFRANOUX, 2020). A ONU já requisitou à China o livre acesso para fiscalizar as cadeias de fornecimento relativas a essa região. Meses depois de pedidos diplomáticos das instituições internacionais mais poderosas, a situação não se modificou. A nível internacional, calcula-se que aproximadamente 150 empresas sejam beneficiadas em sua cadeia de produção pela exploração ilícita de trabalho no território (UNITED NATIONS, 2021). O objetivo deste estudo será focar na exploração laboral dos uigures e como ela repercute nas cadeias de produção a nível global. Para tanto, será construída uma análise concreta dos mecanismos escravistas empregados pelo Estado chinês, assim como de suas justificações. Além de examinar a estrutura e as características dos mecanismos do

utilizados para privar as pessoas de suas liberdades e impor o trabalho escravizado na região, o estudo dessas realidades complexas também permitirá examinar o conceito de autoritarismo digital e sua aplicação pelas autoridades chinesas. Considerado o regime mais avançado do mundo em termos de repressão digital, se investigará como as novas tecnologias permitem que as autoridades chinesas controlem, monitorem e imponham suas políticas repressivas aos cidadãos de Xinjiang, e até que ponto o desenvolvimento dessas ferramentas ameaça o equilíbrio democrático e os direitos e liberdades de todos além das fronteiras da China. Para tanto, serão analisados os principais relatórios de direitos humanos, doutrinas, documentos de direito internacional e reportagens que se debruçam sobre a questão.

Representações do trabalho escravo em Torto Arado, de Itamar Vieira Júnior

Henrique Roriz Aarestrup Alves, Kelly Pellizari

Este trabalho pretende abordar as representações da exploração laboral em duas obras literárias: *O crime do cais do Valongo*, de Eliana Alves Cruz e *Torto Arado*, de Itamar Vieira Jr., com o objetivo de analisar as relações sociais que se configuram como de poder, de violações laborais e de direitos humanos, considerando-se que nessas relações pode-se constatar violência física e simbólica tanto em nível microfísico e interpessoal quanto em nível mais amplo, em que instituições sociais entram também em cena, estabelecendo, assim, uma rede de relações que são, inclusive, responsáveis pelos modos de subjetivação que formam os indivíduos, de acordo com Michel Foucault (2003). A obra *O crime do cais do Valongo*, de Eliana Alves Cruz, apresenta uma narrativa histórica que se passa no Rio de Janeiro do século XIX, retratando o cotidiano de um calafate, José Alves, que luta para sustentar sua família em meio à escravidão e à exploração dos trabalhadores. A autora, que é descendente de escravos, faz uma pesquisa minuciosa sobre a história do Brasil, principalmente sobre a era da escravidão, e traz à tona fatos e personagens que foram apagados da história oficial. Eliana Alves Cruz apresenta uma rede de personagens que lidam com questões como a liberdade, a violência, a desigualdade social e a luta por sobrevivência. José Alves é um personagem marcante, que representa a luta de um trabalhador negro que enfrenta o preconceito e a exploração. Eliana Alves Cruz dá voz aos personagens que foram apagados da história e coloca em debate questões que ainda são atuais no Brasil, como o racismo, a desigualdade social e a exploração do trabalho. A obra é uma contribuição significativa para o resgate da memória de uma sociedade que foi construída através do trabalho e da luta dos negros, e forjada na exploração da força de trabalho de alguns em detrimento de outros. Já a obra *Torto Arado*, de Itanajé Vieira Júnior, ganhou destaque no cenário literário brasileiro, abordando temas como a vida rural, a luta pela terra reiterada na memória afro-brasileira. A história se passa no sertão da Bahia, onde duas irmãs, Bibiana e Belonísia, lutam para sobreviver e manter suas raízes culturais em meio às adversidades da vida no campo. Elas vivem em um pequeno povoado chamado Grotas de São Francisco, onde os moradores sofrem com a falta de água e a escassez de recursos, condições que forçam muitos trabalhadores nordestinos a deslocarem-se em busca de trabalho e melhores condições de vida, tornando-os, neste processo, presas fáceis de aliciadores de mão-de-obra. Ao longo da narrativa, o autor aborda a luta pela terra e a exploração dos trabalhadores rurais pelos grandes fazendeiros

da região. A obra é importante por trazer à tona questões sociais relevantes, como a desigualdade no acesso à terra e o preconceito racial, além de ser uma poderosa reflexão sobre a dura realidade do sertão nordestino e as lutas por emprego digno e renda. A metodologia adotada será de cunho bibliográfico em que se utiliza metaficção historiográfica a fim de possibilitar análise que aproxima história de ficção. Espera-se que a pesquisa possa contribuir com reflexões sobre a exploração laboral no país, na medida em que está representada em textos literários, reiterando situações vivenciadas por muitos trabalhadores do campo e da cidade, seja em regiões longínquas ou ainda em grandes metrópoles do país. Ao abordarem essas temáticas tão atuais, como a questão da exploração do trabalho em contexto contemporâneo, as obras literárias podem se configurar, também, como um instrumento de compreensão, denúncia, luta e busca por melhores condições de trabalho e vivência.

**Os Estados como (re-)produtores de trabalho escravo, forçado, degradante: uma
resenha internacional 2000-2023**

Valter Zanin

Nos últimos 30 anos, as organizações internacionais e dos direitos humanos que atuam no campo da denúncia e do contraste ao trabalho forçado ou análogo ao escravo têm se concentrado quase que exclusivamente nas formas de extrema degradação do trabalho ligadas à iniciativa da economia privada em desrespeito das leis em vigor nos Estados de referência.

Neste artigo, propomos uma primeira análise de tipo diacrônico sobre o papel dos Estados como (re-)produtores de condições de trabalho escravo, forçado e degradado. O recorte temporal privilegiado nessa análise é o período 2000-2022.

As diretrizes analíticas aqui escolhidas para estudar este papel são duas. A primeira é a identificação da existência, nas leis dos vários Estados, de normas as quais prevem legalmente formas de trabalho forçado de acordo com os sistemas legais nacionais de referência, mas em desrespeito das Convenções internacionais sobre trabalho forçado e escravidão.

A principal fonte deste estudo são os relatórios anuais publicados, de 1932 até hoje, pelo Committee of Experts on the Application of Conventions and Recommendations da OIT (CEACR). O CEACR examina as leis dos Estados que ratificaram as Convenções da OIT para verificar se as normas previstas nas legislações nacionais foram adaptadas de acordo com as Convenções assinadas e, caso contrário, alertar os governos para que as alterem.

Este artigo apresenta os primeiros resultados da análise dos casos de discrepância entre legislações nacionais e Convenções internacionais relatados pelo CEACR, para o período 2000-2023, em primeiro lugar no que diz respeito às Convenções internacionais sobre trabalho forçado (Conv. ILO n. 29 de 1930 e n. 105 de 1957), tentando também integrar os dados obtidos na análise dos relatórios do CEACR, com aqueles relativos às legislações não tomadas em consideração pelo CEACR, por serem de Estados que não assinaram as Convenções pertinentes.

A segunda diretriz analítica é relativa às formas de trabalho análogo ao escravo, forçado ou degradado, introduzidas pelos Estados envolvidos em conflitos armados. Nesse caso, o método consiste em uma revisão crítica das fontes disponíveis sobre as guerras no período 2000-2023 (UNCHR, Amnesty International e outras organizações; literatura e sitografia).

No artigo, procura-se agrupar as diferentes formas jurídicas de (re) produção de trabalho forçado e degradado de acordo com os principais mecanismos legais em vigor, com a

distribuição geopolítica dos países em questão e com os setores econômicos em que os trabalhadores estão legalmente enredados em sistemas de regulação do trabalho que se configuram como trabalho forçado. Propõe-se também uma classificação das formas de trabalho forçado e escravo (aos sentidos das convenções internacionais de referência), introduzidas ou exacerbadas pelas crises bélicas. Finalmente, tenta-se uma primeira estimativa do número de trabalhadores/as em condições de trabalho forçado devido aos mecanismos jurídicos vigentes em alguns Estados ou a contextos e economias de guerra em escala internacional.

Esta primeira resenha não compreende todas as modalidades através das quais os Estados atuam como (re)produtores de trabalho análogo ao escravo, forçado ou degradado, mas contribui a preencher uma lacuna no estado atual das pesquisas em nível internacional.

GT 13: Políticas de enfrentamento ao Trabalho Escravo Contemporâneo

Auditório Esperança Garcia, dia 9/11, às 9h30

Afinal, qual é a importância da “Lista Suja” para o enfrentamento ao Trabalho análogo à de escravo?

Luciana Gonzaga Bittencourt, Luciana Aparecida Lotto

O presente artigo tem como objetivo principal apresentar um panorama sobre o *Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo*, popularmente conhecido como ‘Lista Suja’ e sua pertinência como ferramenta de enfrentamento a esse crime, previsto no art. 149 do Código Penal Brasileiro (CPB). A ‘Lista’ tem como base tornar transparentes as informações sobre empregadores que foram condenados na esfera administrativa, após o devido processo legal. A publicação ocorre desde 2003 e sua importância é reforçada pelos Planos Nacionais de Erradicação ao Trabalho Escravo (PNETEs), incentivando-se sua circulação na mídia.

A atualização de abril de 2023 do Cadastro publicado pela SIT/TEM traz dados pertinentes aos anos de 2018 e 2022, com o total de 289 empregadores (pessoas físicas e jurídicas) em diferentes atividades econômicas, incluindo empregadores denunciados por casos de trabalho escravo doméstico. Os Estados de Minas Gerais, Goiás e Piauí aparecem com mais nomes, sendo que mais de 1000 trabalhadores já foram resgatados em 2023.

Esse artigo baseia-se em pesquisa bibliográfica para a construção de referencial teórico-conceitual sobre o tema, por meio dos estudos de autores como: Figueira (2017, 2021, 2022); Soares (2022); Muller (2020); Cutrim (2023). Haverá pesquisa documental que analisará listas publicadas no site da SIT, entre o período de 2020 e 2023, reportagens da ONG Repórter Brasil e *lives* sobre o tema. Serão apresentados dados de Estados com maior incidência no nosso país, assim como a categoria dos empregadores a partir de suas atividades econômicas. Serão realizadas entrevistas com diferentes profissionais que atuam diretamente com essa temática, buscando compreender como a divulgação dessas informações funciona como estratégia de enfrentamento à escravização de trabalhadores no Brasil.

Sua divulgação está prevista na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016. No entanto, houve diversas tentativas de proibir sua publicação como a suspensão ocorrida entre dezembro de 2014 até março de 2017. Por isso, é necessário compreender o engajamento de determinados setores econômicos buscarem obstruir a sua publicação. De acordo com Grego e Figueira (2022, p. 217): “A verdade é que o proceder escravagista

retroalimenta um ciclo destrutivo da sociedade e de pauperismo e ‘coisificação’ da pessoa e sua família que permanecerão nas bordas da cidadania e do usufruto dos direitos humanos”.

Por fim, sinalizamos como a ‘Lista Suja’ faz parte das boas práticas ligadas ao *compliance* (normas de condutas e políticas de acordo com a legislação trabalhista) no mercado internacional. Segundo Cutrim (2023, p. 21): “Para além das exigências do mercado internacional, cada vez mais a sociedade tem buscado consumir produtos e serviços de empresas comprometidas com o respeito ao meio ambiente e aos direitos humanos”. Consideramos que, cada vez mais, a transparência sobre essas informações será uma exigência de organizações e de consumidores que já não assistem passivamente às violações de direitos humanos de trabalhadores.

**Migração, terceirização e trabalho escravo contemporâneo: o sindicalismo do ADL-
Cobas no combate ao Caporalato no caso da Gráfica Veneta**

Emmanuel Oguri Freitas, Valter Zanin

Este trabalho é resultado de uma investigação sobre a participação do sindicato ADL-Cobas na prevenção e combate ao caporalato na Itália, fenômeno correlato/similar ao trabalho escravo contemporâneo, com especial atenção ao caso da Gráfica Veneta, maior empresa do setor na Europa. O caso ocorreu em Trebaseleghe, na província de Pádua, e chamou a atenção da mídia italiana por envolver trabalhadores paquistaneses que teriam sido encontrados com sinais de maus tratos violentos em estradas próximas à sede da empresa. O caso ocorreu em 2020 e mobilizou diversos aspectos do combate ao caporalato estabelecidos na Lei 199/2016 (Lei do Caporalato) e no “Piano triennale di contrasto allo sfruttamento lavorativo in agricoltura e al caporalato 2020 – 2022” (Plano Trienal de combate à exploração laboral na agricultura e ao caporalato). A Lei do Caporalato estabeleceu novos marcos no combate ao recrutamento/exploração ilegal de mão de obra e o denominado “caporalato”, que são categorias jurídicas próximas do trabalho escravo contemporâneo, mais precisamente do trabalho análogo ao escravo descrito no artigo 149 e no 149-A do CP. O investimento em políticas de prevenção e combate realizadas no contexto estabelecido pelo Plano Trienal tem como diferencial, em relação ao modelo adotado no Brasil, o protagonismo dos sindicatos no acolhimento, assessoria e reinserção no mercado de trabalho dos(as) trabalhadores(as) libertados(as) da escravidão. No caso da Gráfica Veneta, os trabalhadores encontrados em situação de trabalho escravo na prestação de serviço terceirizado pela empresa BM Service, de propriedade de Arshad Mahmood Badar, foram representados por três sindicatos diferentes: ADL-Cobas; CGIL-FIOM; e UILM. No caso, o ADL-Cobas foi o único que não realizou acordo com as empresas e vem tentando produzir alterações significativas na lógica das punições e na recomposição da dignidade dos atingidos pelo caporalato. O sindicato analisado tem a história ligado ao autonomismo e propõe uma atuação que não se restringe à denominada representação sindical, mas apresenta um conjunto de prestações “sociais”, que observam necessidades específicas de categorias de trabalhadores vulneráveis em razão de origem, imigrantes, ou em razão do grau de precariedade das categorias, como empresas de logística, entregadores de aplicativos e algumas formas de terceirização de serviços públicos e privados. A pesquisa foi realizada com análise documental, através da consulta aos processos administrativos e judiciais

em que a assessoria jurídica do sindicato trabalhou, e com entrevista da direção do sindicato e com o advogado do caso. O artigo compreende na apresentação da política pública de prevenção e combate ao caporalato na Itália, na reflexão sobre a relação entre migração e terceirização como elementos de vulnerabilização de trabalhadores(as), e na atuação do ADL-Cobas no momento posterior à denúncia pública do caso da Gráfica Veneta.

**O retrocesso da política brasileira de enfrentamento ao trabalho escravo e o seu
contraponto**

Marcia Leonora Santos Regis Orlandini, Baruana Calado dos Santos

De 2016 a 2022, a política de enfrentamento ao trabalho escravo no Brasil sofreu inúmeros retrocessos. No entanto, o número de resgatados tem batido recorde: em 2022, somaram-se 2575 trabalhadores resgatados e, apenas até meados de maio de 2023, já se contabilizavam 1201. Ainda que a quantidade de resgates demonstre a operacionalidade das equipes de fiscalização do trabalho, defende-se neste artigo que, longe de refletir fortalecimento da política de combate ao trabalho escravo no Brasil, o aumento do número de resgatados escancara o seu enfraquecimento. Nessa linha, inserido no debate da sociologia dos processos históricos de Norbert Elias e, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, o artigo buscará responder por que, a despeito do enfraquecimento da política de seu combate, houve, recentemente, o aumento de denúncias e resgates de trabalhadores submetidos a trabalho escravo. Para tanto, são elencadas, primeiramente, as medidas de combate ao trabalho escravo adotadas pelo Brasil desde a década de 1990. Depois, são analisadas as continuidades e descontinuidades dessas medidas a fim de se verificar, entre avanços e retrocessos, os pontos de maior inflexão da política de combate ao trabalho escravo no Brasil dos últimos anos, mormente entre os anos de 2019 e 2022, bem como os focos de resistência que se estabeleceram contra o desmonte dessa política. A Reforma Trabalhista de 2017, a extinção do Ministério do Trabalho e os significativos cortes orçamentários sofridos pela política de combate ao trabalho escravo pautaram-se no discurso da incompatibilidade entre direito e emprego, ponto nefrágico da questão que aqui se busca responder. Se, por um lado, o arrefecimento da garantia de direitos trabalhistas, o esforço para naturalizar as condições precárias de trabalho e a permanência das profundas desigualdades sociais geradoras de extrema vulnerabilidade social - agravadas pela pandemia do COVID-19 - facilitaram, ainda mais, o uso de mão de obra escravizada, por outro lado, resistiu o contínuo trabalho dos envolvidos com a política de combate ao trabalho escravo que, a despeito dos crescentes obstáculos, fomentaram denúncias, fiscalizaram o quanto foi possível e se depararam com um número ainda maior de trabalhadores a serem resgatados.

Projeto Vida Pós Resgate: trajetória da Associação Agroecológica de Aracatu (BA) sob a ótica dos trabalhadores resgatados

Francielly da Fonseca Costa, Helena de Oliveira Benedito, Gilca Garcia de Oliveira

O trabalho análogo a de escravo no Brasil é uma realidade que tem somado uma quantidade expressiva de vítimas. Segundo Smartlab (2022), entre 1995 e 2022, 57.772 trabalhadores foram resgatados de condições análogas a de escravo. E, conforme a OIT (2018), 1,73% (613) dos 35.341 trabalhadores resgatados, entre 2003 e 2017, foram reincidentes neste crime. Esse fato é novamente identificado nas falas de trabalhadores registradas no Documentário “Precisão” (OIT/MPT), em 2019, onde um trabalhador relata que foi resgatado três vezes, sem ter outras oportunidades, devido à “precisão” da reprodução da vida. Buscando inspirar a construção de políticas públicas consolidadas e transformadoras no combate ao trabalho análogo a de escravo, o Grupo de Estudos em Economia Política e Desenvolvimento (GEPODE), Faculdade de Economia/UFBA, criou em 2017, em conjunto com o MPT, o Projeto Vida Pós Resgate. A proposta de tal Projeto, ancorada na reprodução social dos trabalhadores resgatados, consiste em inseri-los, preferencialmente em seus locais de origem, em um sistema produtivo sustentável de forma autônoma, com recursos oriundos das ações civis públicas ou dos termos de ajustamento de conduta, em regime de trabalho familiar ou associativo, sem vínculos de subordinação e de base agroecológica. Desse modo, os trabalhadores manteriam sua trajetória de vida ligada às atividades rurais, em condições autônomas e deixariam de depender da conjuntura do mercado de trabalho para sobreviver e da exploração intensiva. Em maio de 2022, criou-se a primeira associação de trabalhadores resgatados promovida pelo Projeto – a Associação Agroecológica de Aracatu-BA (AAGROAB). Após diversas reuniões com os associados para planejar as atividades produtivas e de capacitação, nos dias 19 e 20 de novembro de 2022, a gestão do Projeto promoveu uma atividade utilizando a metodologia de Diagnóstico Rápido Participativo (DRP), afim de fazer um monitoramento e análise parcial coletiva do Projeto. O DRP, segundo Ferreira de Freitas, Freitas e Dias (2013), é um processo de pesquisa que inclui a perspectiva de todos os grupos de interesse em uma comunidade, no caso na Associação. É um importante mecanismo alternativo de intervenção que estimula a participação de pessoas na mudança de sua realidade. Por meio das técnicas do DRP, levantou-se muitas informações e inquietações dos associados sobre sua experiência de resgate e formação da Associação. Dentre os instrumentos construiu-se a linha do tempo, onde os relatos

das experiências e sensações dos trabalhadores e trabalhadoras foi levantado desde o dia 28 de abril de 2021, quando se deslocaram em 70 pessoas de Aracatu (BA) para a colheita do café em Pedregulho (SP), levando em suas bagagens os sonhos contidos na perspectiva do trabalho passando pela chegada nos alojamentos e a surpresa das condições encontradas nas moradias e no trabalho, pelos dias de exploração, pelo resgate no dia 3 de junho de 2021, e o início de uma possibilidade de vida autônoma. Tais informações serão discutidas neste artigo junto com reflexões teóricas sobre as temáticas levantadas no DRP para contribuir academicamente com uma forma coletiva de acompanhar políticas públicas em andamento e divulgar as potencialidades e desafios do Projeto Vida Pós Resgate.

Institucionalização do tema do trabalho escravo contemporâneo na educação: a metodologia do programa Escravo, nem pensar!

Rodrigo Soares Teruel, Vitor Camargo de Melo

Políticas de prevenção são fundamentais para a erradicação do trabalho escravo contemporâneo, uma vez que contribuem para que as atuais e futuras gerações de trabalhadores não aceitem empregos em condições que violem a sua liberdade e dignidade. Dentre as iniciativas cabíveis nessa área, estão ações no âmbito da educação. Neste artigo, apresentaremos a metodologia de formação continuada de gestores e técnicos da educação sobre o tema do trabalho escravo do programa educacional Escravo, nem pensar! (ENP!), da ONG Repórter Brasil. O objetivo é analisar os impactos desse processo formativo na institucionalização da temática na rede pública de ensino, por meio da sua inclusão nos conteúdos obrigatórios dos documentos curriculares. Nesse sentido, será realizada uma descrição dos casos das redes de ensino estaduais do Maranhão e do Tocantins, que receberam a formação do programa entre os anos de 2015 e 2021. A metodologia do artigo consiste na análise de publicações do programa sobre os referidos projetos de formação, bem como na realização de entrevistas semi-estruturadas com os atores envolvidos na alteração dos documentos curriculares em ambos os estados. Em primeiro lugar, observa-se que a metodologia formativa do Escravo, nem pensar! garante aos educadores autonomia na elaboração de abordagens didáticas sobre o trabalho escravo. Ademais, verifica-se que, como decorrência da implementação do projeto, a inclusão do trabalho escravo no currículo de ensino ocorre de maneira colaborativa entre as unidades escolares e o órgão gestor da educação. Por fim, conclui-se que a iniciativa contribui para a prevenção ao trabalho escravo, uma vez que permite que a temática continue sendo discutida de maneira perene na rede de ensino. Com isso, estudantes e professores que não participaram diretamente do projeto também passam a desenvolver atividades sobre o tema.

A Política de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher aplicável à Política de combate e enfrentamento ao trabalho escravo contemporâneo: Casos de escravização de trabalhadoras domésticas no Brasil contemporâneo

Maria Celeste Simões Marques, Rosângela Pereira da Silva

O presente trabalho tem por objetivo analisar a intersecção entre as categorias de trabalho escravo contemporâneo, trabalho doméstico, e violência contra a mulher à luz dos direitos humanos. Parte-se de uma perspectiva crítica dos direitos humanos, assim como de uma perspectiva de gênero concebida de forma ampliada, tendo como eixos norteadores a interseccionalidade, para fins de reflexão sobre a violação de direitos humanos na contemporaneidade e da postura do sistema de justiça. Por meio de revisão bibliográfica sobre a temática e análise documental que envolve decisões judiciais, documentos legais e matérias veiculadas na imprensa, pretende-se analisar como as categorias de gênero, trabalho escravo e violência doméstica contra as mulheres, que são mobilizadas pelos atores e instituições. Fez-se necessário, uma leitura decolonial sobre o racismo estrutural e social, vinculado ao escravagismo transatlântico negro e às violências estruturais fundantes do país, para se observar o panorama das expressões de violências contra as mulheres no Brasil. Há decisões no âmbito do próprio sistema de justiça que não reconhecem as camadas de discriminações sociais interseccionais que as informam em seus respectivos julgados, e a invisibilidade das Redes que integram a Política de enfrentamento às expressões de violências contra as mulheres. A temática torna-se relevante em especial à luz dos principais instrumentos internacionais do direito internacional dos direitos humanos das trabalhadoras (julgamentos com a perspectiva de gênero), bem como a própria Lei Maria da Penha. Tais interpretações conferem legitimidade ao discurso e práticas hegemônicas que invisibilizam a reiterada e histórica prática de violências interseccionais perpetradas em face de trabalhadoras domésticas, não raras vezes mulheres negras e com históricos de violências pregressas, e reverberam práticas escravocratas em atendimento à lógica de acumulação do capital, e inclusive, a partir do próprio sistema de justiça.